

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantado, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

A melhoria visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA. A partir da implantação, o licitante não terá mais que realizar o *upload* dos documentos de habilitação para cada um dos certames que tenham interesse de participar.

Os licitantes deverão realizar o cadastro de sua documentação no repositório alterando-os apenas quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame os licitantes deverão selecionar os documentos de seu repositório que desejam vincular ao certame/item de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a

utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;

- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação

para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.

- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

EDITAL
CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT
LICITAÇÃO CAIXA Nº 080/5688-2024 – CECOT/BR

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 14/03/2024

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT/BR, representada por Licitador designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado até às **23:59 horas** do dia **09/04/2024** – HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 3.4 deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **08:00 horas do dia 10/04/2024**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às **08:00 horas do dia 10/04/2024**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das **13:30 horas até às 14:00 horas do dia 10/04/2024**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até o dia **03/04/2024**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” a presente Licitação CAIXA → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **23:59 horas do dia 03/04/2024**, exclusivamente por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” a presente Licitação CAIXA → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a de sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços técnicos especializados em Segurança Cibernética na CAIXA, compreendendo a proteção de acessos, dos *endpoints* e de dados por meio da sustentação da operação e disponibilidade, atendimentos diversos, controle dos atendimentos por meio de central de serviços e projetos de melhoria contínua dos processos, plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	DOCUMENTO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA DA CAIXA
ANEXO I-B	CATALÓGO DE SERVIÇO
ANEXO I-C	ACORDO NÍVEL DE SERVIÇO
ANEXO I-D	GLOSSÁRIO
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II-A	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	PREÇOS ESTIMADOS MÁXIMOS ADMITIDOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	VISITA MONITORADA
ANEXO V- A	SOLICITAÇÃO DE ACESSO – VISITA MONITORADA
ANEXO V- B	TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE: PESSOA JURÍDICA (PJ) E PESSOA FÍSICA (PF) – VISITA MONITORADA
ANEXO V- C	DECLARAÇÃO DE VISITA MONITORADA
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
ANEXO IX	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.1.2 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do(s) Anexo(s) I, I-A, I-B, I-C, I-D, II-A e IV, deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de

atender às demais exigências constantes deste edital.

- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis em qualquer Unidade Cadastradora.
- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.
- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → Aba *Manuais*.
- 2.1.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.1.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.7.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo VI, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.8.
- 2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.
- 2.4 **Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):**
 - 2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.5 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

- 2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- 2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.10 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.11 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;
- 2.4.12 De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 2.5 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:
- I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.

3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.

3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acione o botão “CRIE SUA CONTA”, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.

3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.

3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.

- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.
- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar desta Licitação CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “ENTRAR”, na “Área Logada fornecedor”, marcar a opção “Licitação CAIXA/Pregão Eletrônico”, escolher a opção “Credenciamento em Novos Certames”, localizado no quadro “Minhas Atividades” e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.

- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todas as Licitações CAIXA e Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA ou pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O link *“Credenciamento em novos certames”*, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link *“Edital”*.
- 3.9.1 Ao clicar em *“Credenciar”* no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: *“Edital”* e a atividade *“Credenciamento”* caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o portal de Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 Comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – 4004 0104 – Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 Solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação CAIXA.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do Fornecedor ("Guarda de Documentação de Habilitação"), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção "ÁREA LOGADA" → clicar em "ENTRAR" → realizar login → marcar a modalidade "LICITAÇÃO CAIXA" → escolher a opção "ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO", localizado no quadro "MINHAS ATIVIDADES" e, no item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão "ANEXAR PROPOSTA" → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão "CONCLUIR/ENVIAR".
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao VALOR GLOBAL que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), número de telefone, fax e e-mail;
- 5.3.2 Preço **GLOBAL** para a prestação de serviços técnicos especializados em Segurança Cibernética na CAIXA, compreendendo a proteção de acessos, dos

endpoints e de dados por meio da sustentação da operação e disponibilidade, atendimentos diversos, controle dos atendimentos por meio de central de serviços e projetos de melhoria contínua dos processos, plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas, de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.

- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha orçamentária/ composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicá-los.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.1.5.1 Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da LC 123/2006, a MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, com relação ao recolhimento de tributos, e, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida LC.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

- 5.3.3 Valor do salário a ser pago a cada categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços;
- 5.3.4 Valor do salário normativo de cada categoria profissional, se houver, com indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor;
- 5.3.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração da licitante de que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
- III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → clicar em “ENTRAR” → em seguida realizar login → marcar a modalidade “LICITAÇÃO CAIXA” → escolher a opção “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, localizado no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → selecionar o item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando,

motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 6.3 As propostas classificadas pelo Licitador serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da Proposta Comercial e da planilha de Composição de Preços, conforme itens 5.3 e 6.10, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 02 (duas horas) a contar da solicitação do Licitador por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 6.5.2 contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 apresentem preços superiores aos preços valores estimados pela CAIXA;
- 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global, e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III – Preços Máximos Admitidos.

- 6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados
- 6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 6.5.5.2 A aceitabilidade do preço máximo será verificada em relação ao preço global e aos preços unitários.
- 6.5.6 presente na planilha de composição de preço cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 5.3.2 e subitens e no item 6.10, ressalvado o disposto no item 6.5.6.2;
- 6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na proposta comercial e na planilha de composição de (Anexos II e IX) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços (Anexo II e Anexo IX) e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.7 indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;
- 6.5.8 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.5.9 que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 A CAIXA poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito da proposta, para fiel entendimento do Licitador, que servirão de subsidio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com a

indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.

6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

6.10 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.10.1 A Planilha de Composição de Preços (Anexo IX) deve ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante detentor do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.13, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

6.10.2 O licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições do item 5.3.2 e subitens.

6.10.2.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da mão-de-obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

6.10.2.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.

6.10.2.3 O modelo do Anexo IX deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.

6.10.2.4 O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

6.10.2.5 Deverá ser indicado o Sindicato de vinculação da categoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva utilizada para a composição salarial.

6.10.2.6 Nos serviços com regime de 12X36 horas não são devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, exceto se previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

6.10.3 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor

zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto no item 5.3.2 e subitens e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

- 6.10.4 O Licitador poderá convocar o licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo Licitador e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.10.4.1 Aceita a Nota Explicativa pelo Licitador, o licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.10.5 Os valores informados na planilha de composição de preços a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas relativos a férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, nos seguintes percentuais:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)*
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar

*O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

- 6.10.5.1 A conta caução será de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela Contratada no ato de assinatura do contrato.
- 6.10.5.1.1 A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

- 6.10.5.2 Os pagamentos dos encargos referidos no item 6.10.5 devem ser efetuados pela Contratada nas datas e condições legalmente exigíveis.
- 6.10.5.2.1 Efetuados os pagamentos dos encargos, a Contratada poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores correspondentes, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- 6.10.5.2.2 Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da Contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da Contratada, nos termos do item 6.10.5.2.1.
- 6.10.5.2.3 Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela Contratada para o atendimento da solicitação da CAIXA.
- 6.10.6 O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à Contratada após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas ao contrato objeto desta licitação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.2.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar;

- 7.2.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.
- 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

- 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:
- 7.10.1 Disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos, acrescido do horário randômico.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I produzido no País;
 - II produzido ou prestado por empresa brasileira;
 - III produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 20.10 deste edital.
- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na planilha orçamentária apresentada na proposta comercial na forma deste Edital.

- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “EFETUAR NEGOCIAÇÃO”.
- 7.13 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.8, a proposta comercial e a planilha de Composição de Preços com a descrição detalhada dos custos, observado o item 6.10, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, nos termos do subitem 6.5.5.1.
- 7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal federal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link “[Vincular Documentação de Habilitação](#)” e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, confira e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.
- 8.1.2 As instruções também constam do “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de uma licitação da CAIXA.
- 8.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível

abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 8.3.1 ao 8.3.3;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no item 8.4;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente, conforme solicitado nos itens 8.5.1 a 8.5.3.1.1.

- 8.2.1 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 88.
- 8.2.2 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.2.3 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.2.4 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
 - 8.3.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.3.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal e trabalhista** consistirá em:
- 8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.4.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 8.3.2.
- 8.4.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.4.5.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.4.6 O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.4.6.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- 8.5.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último

exercício, já exigíveis na forma da lei:

Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.5.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.

8.5.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.631.830,06 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e seis centavos).

8.5.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

■ Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.5.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.5.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.5.2 e 8.5.3, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.5.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.5.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou

8.5.3.3.2 publicado em jornal, ou

8.5.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante; ou

8.5.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.5.3.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações.

8.5.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.5.3.5.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

8.5.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

8.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.6 A qualificação técnica será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:

8.6.1 Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.6.1.1 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem comprovar a prestação de serviços em território nacional, em entidade da Administração Pública ou privada, num mesmo contrato ou em contratos distintos, que tenha por objeto ao menos um dos seguintes serviços: SEGURANÇA TECNOLÓGICA, SEGURANÇA LÓGICA, CYBERSEGURANÇA e/ou afins, em instituições financeiras autorizadas a operar pelo BACEN no Sistema Financeiro Nacional, classificadas no segmento S1, S2 ou S3, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

8.6.1.2 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m):

8.6.1.2.1 Atendimento de demandas de manutenção de acesso lógico e configuração de usuários no ambiente utilizando processos e métodos de configuração das ferramentas de segurança da informação.

8.6.1.2.2 Experiência de atuação em ambientes com identidades gerenciadas nas seguintes categorias:

a) Serviços de autenticação / autorização nos serviços de diretório Microsoft Active Directory (AD), OpenLDAP ou outro produto baseado em LDAP e

RACF;

- b) Em ao menos três Bancos de Dados entre: Caché, DB2, IDMS, MS SQL, Oracle, PostgreSQL e Sybase;
- c) Em ao menos três Sistemas Operacionais entre: Windows Server, Linux, Solaris Unix e z/OS;
- d) Pelo menos uma solução de Gerenciamento de Identidade de mercado;
- e) Em ao menos uma solução de Gerenciamento de Identidade com processamento em Nuvem entre: Azure, IBMCloud ou outra.

8.6.1.2.3 Prestação de serviços de segurança da informação em empresas com mais de 30.000 (tinta mil) contas de usuários internos (identidades) cujo objeto do contrato seja Segurança Lógica, Cibersegurança e/ou afins, pelo prazo mínimo de 12 meses.

8.6.1.2.4 Prestação dos serviços de gestão de segurança com a volumetria mensal de no mínimo 15.000 dispositivos endpoints em um mesmo contrato.

8.6.1.2.4.1 Serão considerados dispositivos endpoints: notebooks, estação de trabalho, servidores e celulares.

8.6.1.2.5 Realização de gestão do ciclo de vida de 340 certificados digitais.

8.6.1.2.6 Administração de solução de DAM (database activity monitoring) em para pelo menos 3 dos bancos de dados dentre: DB2, Oracle, SQL Server, CA IDMS, SYBASE, PostgreSQL e Caché;

8.6.1.2.6 Administração de Solução de DLP da Microsoft ou McAfee ou Symantec com no mínimo 500 usuários geridos em cada contrato.

8.6.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante

8.6.3 Declaração de Visita Monitorada (Anexo V-C) comprovando que efetuou vistoria no local de execução do serviço ou de conhecimento, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do serviço **(FACULTATIVA)**.

8.6.3.1 Para efetuar a visita monitorada ao local de execução dos serviços, os licitantes deverão entrar em contato com a CECOT até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, pelo e-mail cecot29@caixa.gov.br, a fim de agendar previamente data e horário para execução da referida vistoria. O detalhamento procedimental relativo as vistorias contam no Anexo V – Visita Monitorada.

- 8.6.3.1 O acesso às instalações e ao ambiente da Centralizadora Nacional Segurança Cibernética ocorrerá até 01 (um) dia útil antes da data de apresentação das propostas.
- 8.6.4 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.6.4.1 Os documentos citados no subitem 8.6 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.6.4.1.1 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 8.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.7.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.
- 8.8 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.9 Encerrada a etapa de negociação a documentação relacionada no item 8.9.1 ou 8.9.2 deverá ser encaminhada pelo Portal Licitações CAIXA, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Licitador.
- 8.9.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VII).

- 8.9.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa a Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - f) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
 - g) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VII).
- 8.9.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.9, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “**NOTIFICAÇÕES**”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “**VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, localizado na Área Logada do Fornecedor.
- 8.9.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “**DOCUMENTAÇÃO**”. Após vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão “**CONCLUIR/ENVIAR**”.
- 8.9.4 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.9.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.
- 8.10 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo IX - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.
- 8.10.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.10.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.18 ou por assinatura física.
- 8.10.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.

- 8.10.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT localizada na **RUA SENA MADUREIRA, 800 – 14º ANDAR – CENTRO – FORTALEZA, CEARÁ – CEP: 60.055-080**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Licitador.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Prosseguindo, o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.8.
- 9.1.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.
- 9.1.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.2 **A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado**, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.
- 9.2 Prosseguindo, o Licitador efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Licitador a Declaração de "Situação do Fornecedor".
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.3 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.9.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02:00 (duas horas) a contar da solicitação pelo licitador por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação

fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do licitador.

- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 9.7 Não será habilitada a empresa que:**
- 9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 9.4;
- 9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.

- 9.7.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.
- 9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.
- 9.9 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição do recurso → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → quadro “OUTRAS AÇÕES” → “CONTRARRAZÃO”.

- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.5 do edital.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis exigidos como habilitação no edital, como condição para assinatura do contrato.
- 11.6 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 11.7 Ocorrendo as hipóteses do art. 17 da LC 123/2006, o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado, com relação ao recolhimento de tributos, sendo a MPE obrigada a providenciar a sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 11.8 Ainda, é condição para a assinatura do contrato a abertura de conta caução específica para a provisão de pagamentos de encargos trabalhistas relativos a **férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões**

sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário, conforme previsto no item 6.9.5 e subitens.

- 11.9 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 11.9.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
- 11.9.1.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
- 11.9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
- 11.10 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar a Licitação CAIXA e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste Edital.
- 11.11 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 11.11.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 11.9.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato,

devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

- 13.2.1.2.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais **90 (noventa) dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- 13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;
- 13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- 13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 13.2.2.3.1 A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- 13.2.2.3.1.1 A apólice não deverá estabelecer/impor prazo mínimo ou máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- 13.2.2.3.2 No caso de alterações efetuadas no objeto principal, bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;
- 13.2.2.3.3 A apólice deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) oficial caso exija a comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

- 13.2.2.3.4 Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.
- 13.2.2.3.5 A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.2.2.3.6 Não serão aceitas apólices que excluam quaisquer das coberturas previstas no item 13.2.2.2.
- 13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.
- 13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária apresentada em papel timbrado da instituição financeira emissora e que possua todos os requisitos a seguir:
- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), caso o registro seja feito pela via eletrônica, deve-se verificar a autenticidade do documento pela chave de acesso apresentada;
 - b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.
 - c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
 - e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Edital;
 - f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de

dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h)O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

- 13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:
- I Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços

objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;

- II Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 0,1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- III Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- IV Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- V Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 3º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- VI Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 3º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- VII Pelo descumprimento de serviços que impliquem em desconto mensal maior ou igual a 10% (dez por cento) da fatura por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal.
- VIII Pelo atraso no pagamento de salários, demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência.
- IX Pela inadimplência do prazo de finalização da Fase de Planejamento e Fase de Transição, por sua responsabilidade a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor global do contrato.
- XII Pela inadimplência do prazo de apresentação do Plano de Transição dos Serviços, a CONTRATADA sujeitar-se-á multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso do valor da fatura do mês referente à ocorrência.
- XIII Se a apuração dos indicadores de nível de serviços quando somados, refletirem sobre o pagamento mensal ajuste/redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total da fatura apresentada no período, a CONTRATADA estará passível de notificação e multa de 10% (dez por cento) sob o valor da fatura mensal.

- XIV Correndo reincidência de NOTIFICAÇÃO operacional originada da Fiscalização Técnica dos serviços, dentro do mesmo período de faturamento a CONTRATADA, sujeitar-se à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), incidente sobre o valor do faturamento do período.
- XV Quando do não cumprimento do prazo estabelecido no Plano de Melhoria apresentado em resposta à notificação operacional, sujeitará a Contratada, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do faturamento do período.
- XVI Quando do não cumprimento do prazo de reposição do preposto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,002% (zero vírgula, zero zero dois por cento) por profissional por dia corrido de atraso sobre o valor da fatura.

- 15.1.1 O percentual de multa fica limitado a 10% do valor global contratado.
- 15.1.1.1 A incidência de MULTAS não se restringe aos Níveis de Serviços contratados e poderá ocorrer se descumpridas quaisquer outras obrigações da CONTRATADA, conforme previsão contratual.
- 15.1.2 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (ANEXO IV).
- 15.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
 - I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 15.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 15.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados

para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

- 15.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SAP sob o nº 8000021384 e item de acompanhamento orçamentário nº **5303-32**.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 19.1.1 O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias]** de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BR, em Brasília/DF.
- 20.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação CAIXA.
- 20.10 O licitante que usufruir da preferência disposta no item 7.10.2, inciso IV, deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 20.11 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.11.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.12 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro **“Painel Geral”**, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba **“Pedidos de Esclarecimento”**.
- 20.13 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.

- 20.14 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.15 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 20.16 Encerrada a Licitação CAIXA, o Licitador disponibilizará aos interessados os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.
- 20.17 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

Brasília, 14 de março de 2024

Maria Auxiliadora Holanda Diógenes
Licitador(a)

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Segurança Cibernética na CAIXA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo a proteção de acessos, dos endpoints e de dados por meio da sustentação da operação e disponibilidade, atendimentos diversos, controle dos atendimentos por meio de central de serviços e projetos de melhoria contínua dos processos, plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas, em conformidade com as disposições e especificações deste edital e os seus anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Arquitetura Tecnológica da CAIXA
ANEXO I-B	Catálogo de Serviço
ANEXO I-C	Nível Mínimo de Serviços (NMS)
ANEXO I-D	Glossário
ANEXO V	Visita Monitorada
ANEXO V-A	Solicitação de Acesso – Visita Monitorada
ANEXO V-B	Termos de Confidencialidade: Pessoa Jurídica (PJ) e Pessoa Física (PF) – Visita Monitorada
ANEXO V-C	Declaração de Visita Monitorada

- 1.1.1 A prestação dos serviços deve ser estruturada em equipes de controle qualitativo dos atendimentos e em macro células ou grupos de atuação que definem as áreas do conhecimento em Cibersegurança, da seguinte forma:

Central de Serviços	Gestão dos atendimentos e serviços prestados
GRUPO I	Administração de Identidade e Proteção de Acessos
GRUPO II	Proteção a endpoints
GRUPO III	Proteção de dados

- 1.1.2 As demais especificações do objeto, o escopo e a forma de execução, os perfis em quantidade mínima, locais e horários da prestação dos serviços constam neste Termo de Referência.

1.2 Grau de Criticidade

- 1.2.1 De acordo com o Guia CAIXA de Diretrizes Gerais de Segurança da Informação e Privacidade, o tipo de contratação pretendida deve ter **grau MÁXIMO**.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo de referência e anexos, define-se:

- 2.2 ENDPOINTS: São os pontos de extremidade da rede. Ex.: notebooks, estações de trabalho, Servidores, dispositivos móveis ou *IoT*s (internet das coisas).
- 2.3 São considerados EVENTOS de segurança da informação registros, logs ou informações, gerados por um ativo de TI, que PODEM INDICAR uma atividade anômala (atividades maliciosas, violação da política de segurança da informação, uma falha de controles, ou qualquer situação previamente desconhecida) que pode ser relevante para a segurança da informação;
- 2.4 São considerados ALERTAS de segurança da informação notificações criadas quando uma atividade anômala é DETECTADA a partir da correlação de um ou mais EVENTOS gerados por um ativo de TI, conjunto de ativos de TI ou contexto de uso de ambiente tecnológico, plataforma ou alguma ferramenta ou serviço de TI;
- 2.5 Um INCIDENTE de segurança da informação como sendo um ou mais EVENTOS ou ALERTAS de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade e/ou comprometam as operações do negócio do CONTRATANTE (interrupção não planejada ou uma redução da qualidade de um serviço), bem como impactem negativamente os aspectos de segurança da informação, tais como: disponibilidade, confidencialidade e integridade;
- 2.6 Uma REQUISIÇÃO trata-se de uma atividade solicitada pelo CONTRATANTE não contempladas no grupo de incidente que implique em manutenção corretiva/evolutiva, configuração e ativação de produtos, funcionalidades, pedidos de informação, análises e serviços de segurança da informação e/ou itens correlatos;
- 2.7 Uma MUDANÇA DE TI é qualquer acréscimo, modificação ou remoção de qualquer processo, arquitetura, ferramenta, métrica, documentação e outros itens de configuração que possam afetar os serviços de TI, decorrentes do processo de gerenciamento de mudanças.
- 2.8 Um PROBLEMA é um incidente de causa raiz desconhecida ou um incidente recorrente/repetitivo que possuam a causa raiz conhecida ou não;
- 2.9 SUSTENTAR: a realização proativa de atividades voltadas para obtenção da máxima eficácia das soluções de segurança garantindo, por exemplo, que suas configurações, comunicação, agentes instalados, estejam adequadas às reais necessidades e contemplando à totalidade do parque de ativos definidos pelo CONTRATANTE;
- 2.10 MANUTENIR: a realização proativa de procedimentos e atividades referentes à manutenção do ambiente como aplicações de correções e atualizações, seguindo as recomendações do fabricante e as normas internas da CONTRATANTE;
- 2.11 OPERAR: a realização de atividades operacionais voltadas ao atendimento das demandas internas, relacionadas à configuração do ambiente, atendendo os

níveis de acordo estabelecido, bem como à garantia da integridade, disponibilidade, confidencialidade das informações.

2.12 Os termos “POSSUIR”, “PERMITIR”, “SUPORTAR”, “TER” e “SER” implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção e administração da tecnologia ou funcionalidade deste termo de referência.

2.13 Demais definições em Glossário, no Anexo I-D.

3 VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CAIXA por sucessivos períodos, nos limites definidos na Lei Nº 13.303/2016.

4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação será executada de forma presencial nas dependências da CAIXA, em Brasília, localizada atualmente no seguinte endereço:

Localidade	Unidade	Endereço
Brasília	CESET	SEPN 512 CJT C LT 9 – Ed. MATRIZ IV, 2º andar, Ala Norte - Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70760-706.

4.2 Excepcionalmente, o preenchimento das posições necessárias ao cumprimento dos serviços especificados neste edital poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE nas seguintes localidades, mediante anuência da CAIXA:

U	Cidade	Endereço
S	Osasco	CESET - Base SÃO PAULO (junto à REPTI/SP [7699]), End.: AV. DR MARTIN LUTHER KING, 762 - CEP: 06.030-003 OSASCO-SP
RJ	Rio de Janeiro	CESET - Base RJ (junto à REPTIRJ [7685]), End.: R MARRECAS, 20 5 AND - TORRE 3, CENTRO - CEP: 20031-120 RIO DE JANEIRO-RJ.

4.2.1 A alocação de profissionais em cada uma dessas localidades será limitada a 25% do total, respeitando as quantidades de perfis definidos por turno de trabalho.

4.2.2 A critério da Caixa, o percentual definido acima poderá ser revisado durante a vigência do contrato.

4.3 Em caso de alteração definitiva do local de prestação dos serviços, a critério da CAIXA e em acordo com a CONTRATADA, esta será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a finalização da migração deverá ocorrer em até 90 dias após a comunicação.

- 4.4 A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, quando necessário.

5 HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.1 A prestação de serviços se dará em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano), de forma continuada e ininterrupta, a fim de não permitir descontinuidade nos atendimentos, na proteção e na sustentação dos recursos tecnológicos de Cibersegurança.

- 5.1.2 Representação gráfica das faixas de horários:

Dias Úteis	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	6	7						
1ª	08h00 às 16h59																													
2ª																	17h00 às 00h59													
3ª																								01h00 às 07:59h						
Dias Não Úteis	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	6	7						
1ª	08h00 às 16h59																													
2ª																	17h00 às 00h59													
3ª																								01h00 às 07:59h						

- 5.1.3 A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

6 INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O acesso físico e lógico ao ambiente controlado da CAIXA somente será disponibilizado aos profissionais da CONTRATADA apresentados para o atendimento dos serviços contratados.
- 6.2 Não será permitida a instalação de equipamentos de rede da CONTRATADA, na rede corporativa da CAIXA, como por exemplo, roteadores e switches.
- 6.3 É franqueada à CONTRATADA a implementação de ferramentas que possam automatizar a execução dos serviços, desde que previamente avaliadas e autorizadas expressamente pela CAIXA, mantendo-se os NMS estabelecidos.
- 6.3.1 Isto só será possível a partir de discussões prévias e autorização expressa da CAIXA, que realizará toda a avaliação necessária para fins de instalação de recursos tecnológicos no ambiente da CAIXA, bem como no sentido de garantir a qualidade e tempestividade na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.3.2 Em nenhuma hipótese caberá qualquer cobrança, de qualquer natureza, à CAIXA em relação a instalação destas ferramentas, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes desta decisão, sejam de aquisição, de manutenção, de licenciamento ou de operação.
- 6.3.3 A CONTRATADA declara e garante que, para o cumprimento de suas obrigações relativas ao presente contrato, não infringirá patentes, licenças, copyright ou outros direitos de propriedade, nem violará quaisquer outros

direitos de terceiros, inclusive royalties e taxas de licença, quer de pessoa física ou jurídica.

- 6.3.4 Qualquer ferramenta que seja utilizada não poderá gerar nenhum tipo de dependência para a continuidade do negócio ou sistemas da CAIXA, porém caso venha a gerar essa dependência para que algum sistema funcione, a CONTRATADA terá que disponibilizar, sem custo algum, as licenças perpétuas.

7 ORIENTAÇÃO À CONTRATADA

- 7.1 A CAIXA será responsável por orientar a CONTRATADA dos procedimentos, documentos, prazos e cronogramas durante a vigência do contrato.
- 7.2 A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à
- 7.2.1 **PRSAC – Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática**
- 7.2.1.1 As empresas prestadoras de serviço e fornecedores deverão preencher e assinar o Termo de Ciência da PRSAC constante como anexo do Contrato.

8 ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA deverá se apresentar à Gerência Nacional de Monitoramento Integrado e Segurança de TI – GECMI, no prazo de até 24 horas a contar da assinatura do contrato, para reunião de abertura, orientação e instruções quanto às fases de transição e início da execução dos serviços.
- 8.2 A apresentação deve ser agendada junto à Gerência Nacional de Monitoramento Integrado e Segurança de TI – GECMI, localizada no endereço: SETOR SAUS QUADRA 3 BLC – Ed. MATRIZ II, 8º andar - Asa Sul – Brasília, pelo endereço eletrônico gecmi@caixa.gov.br

9 TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A transição dos serviços obedecerá ao cronograma de migrações estabelecido pela CAIXA, considerando as diretrizes definidas na reunião inicial entre as partes.
- 9.1.1 A migração dos serviços será paulatina, a critério da CAIXA, de acordo com as definições desta em função das suas necessidades operacionais dos contratos de origem das soluções existentes, e/ou necessidades estratégicas.
- 9.1.2 As previsões acima poderão sofrer alterações por interesse ou necessidade operacional e/ou estratégica da CAIXA, a quem cabe comunicar tais situações previamente à CONTRATADA visando a revisão do planejamento e do dimensionamento dos recursos, se necessário.

- 9.1.3 No caso de migrações previstas inicialmente em datas anteriores ao da assinatura do contrato, decorrentes de atrasos no processo formal de licitação, serão prorrogadas pelo tempo necessário para enquadramento à vigência contratual.
- 9.1.4 A remuneração pelos serviços será devida somente a partir da efetiva assunção deles por parte da CONTRATADA, de acordo com os critérios definidos em contrato, não cabendo remuneração para os períodos de planejamento, preparação e transição.
- 9.1.5 As variações nas previsões iniciais decorrentes de alterações de migração dos serviços ou outras variações verificadas em função de mudanças estratégicas e/ou do curso normal dos processos, em relação às soluções, plataformas e quantidades apresentada neste TR e seus anexos são apenas descritivos do cenário inicial para compreensão dos recursos tecnológicos existentes.
- 9.1.5.1 As soluções, plataformas e quantitativos estimados poderão ser ajustados conforme necessidade da CAIXA no decorrer da execução do contrato em consonância com as constantes atualizações e inovações inerentes à segurança cibernética e deverão ser suportadas pela CONTRATADA, não sendo devido nenhum pagamento adicional além daqueles relativos aos serviços efetivamente prestados.
- 9.2 **Reunião de Alinhamento das Expectativas Contratuais:**
- 9.2.1 A reunião de alinhamento será realizada durante o período que antecede o início da prestação dos serviços, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com o objetivo de definir as ações e validar as responsabilidades das partes.
- 9.2.2 A reunião será realizada na sede da CESET - Centralizadora Nacional Segurança Cibernética, na SEPN 512, Bloco A, Ed. José Alencar, 2º andar, ala norte – Brasília/DF, e deverá contar com a participação dos representantes da CONTRATADA que forem designados por esta como responsáveis pela implantação do contrato, além de representantes das Centralizadoras Regionais, designados pela CAIXA.
- 9.2.3 Neste momento a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o Administrador do Contrato.
- 9.3 **Planejamento e preparação:**
- 9.3.1 Esta fase se inicia com a entrega da primeira Ordem de Serviço, à CONTRATADA, por unidade de prestação de serviço, para o atendimento dos serviços.
- 9.3.2 Nenhum pagamento sob fundamento algum, será realizado à CONTRATADA antes do início efetivo da execução dos Serviços.

- 9.3.3 O início da prestação de serviço será comunicado com antecedência de até 30 (trinta) dias.
- 9.3.4 Nesta fase a CONTRATADA não faz jus à remuneração.
- 9.3.5 A CAIXA realizará de forma escalonada a assunção dos serviços a seu critério.
- 9.3.6 A critério da CAIXA, os serviços serão assumidos gradativamente na(s) unidade(s) de prestação de serviço.
- 9.3.7 **Planejamento:** No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar planejamento completo, com vistas a se preparar para a efetiva assunção dos serviços. Deve prever:
- 9.3.7.1 Formato das equipes (composição por turnos/horários) para atuar na prestação dos serviços de Cibersegurança, se espelhando nas equipes da CAIXA quanto à arquitetura tecnológica, soluções, ferramentas e aplicativos, as características, configurações, marcas e fornecedores atuais e não exaustivos que compõem os ambientes, recursos tecnológicos e seus desdobramentos, alvos da execução dos serviços conforme o Objeto, Termo de Referência e demais anexos;
- 9.3.7.2 Data para apresentação da relação de profissionais (prepostos, gestores e equipe técnica) que comporão o quadro de pessoal da CONTRATADA no início da execução do Contrato para validação de perfis e providências para acessos virtuais e físicos.
- 9.3.7.3 Planejamento da integração da ferramenta de gerenciamento de requisições da CONTRATADA com o Servidor Webservice definido pela CAIXA;
- 9.3.7.4 A CONTRATADA terá 30 dias corridos para entregar a ferramenta integrada, contados a partir da assinatura do Contrato, sujeitando-se a aplicação de multas, conforme previsto no item Condições Gerais de Execução, caso seja apurado prejuízo à CAIXA por conta da indisponibilidade na recepção de tíquetes.
- 9.3.7.5 Outros itens que forem acordados entre as partes durante a Reunião de Alinhamento das Expectativas Contratuais.
- 9.3.8 Caso a assinatura do Contrato ocorra em prazo inferior a 30 dias da assunção dos serviços, os itens previstos no planejamento acima deverão obedecer aos seguintes prazos:
- 9.3.9 CONTRATADA, após a assinatura do contrato e em até 60 dias, deverá apresentar para aprovação pela CAIXA seu Plano de Continuidade de Negócios – PCN, prevendo a adoção de medidas de contorno e alternativas para qualquer tipo de interrupção (parcial ou total) dos serviços prestados no escopo do presente contrato.
- 9.3.10 **Integração dos Serviços:**

- 9.3.11 Esta fase deverá iniciar até 15 (quinze) dias antes do início da prestação dos serviços. E ser concluída em até 5 (cinco) dias antes da assunção efetiva dos serviços (item 5.4);
- 9.3.12 Ao final desta fase, a CONTRATADA apresentará:
- 9.3.12.1 Pelo menos 50% dos integrantes selecionados para compor as equipes que atenderão os serviços na unidade da CESET e realizará a entrega da documentação para validação dos perfis pela CAIXA e, se aprovados, para o cadastramento de acesso físico e virtual dos profissionais nos ambientes e recursos computacionais da CAIXA.
- 9.3.13 Ao final desta fase, a CONTRATADA apresentará:
- 9.3.13.1 A relação completa e documentos de 100% dos integrantes das equipes que atenderão os serviços na unidade da centralizadora para concluir a validação dos perfis pela CAIXA e cadastramento de acesso físico e virtual dos profissionais nos ambientes e recursos computacionais da CAIXA e cadastramento nos grupos de solucionadores das ferramentas de atendimentos.
- 9.3.13.2 A conclusão da integração da ferramenta de gerenciamento de requisições da CONTRATADA com a ferramenta e o Servidor Webservice definidos pela CAIXA;
- 9.3.14 Nesta fase a CONTRATADA não faz jus à remuneração.
- 9.4 **Assunção efetiva dos serviços:**
- 9.4.1 Nesta fase, a CONTRATADA inicia a prestação dos serviços com as equipes compostas nas quantidades e perfis mínimos exigidos para execução dos serviços contratados com a devida qualidade, conforme a Ordem de Serviços (OS) inicialmente encaminhada.
- 9.4.2 Em se tratando de serviços contínuos e valores fixos, outras OS somente serão emitidas quando necessário acrescentar perfis ou implementar alterações advindas de acordos entre as partes ou por acréscimos ou supressões derivadas de Termos Aditivos.
- 9.4.3 A CONTRATADA passa a ser responsável por toda e qualquer ocorrência, relacionada aos serviços contratados, que gere prejuízos financeiros à CAIXA, e por descumprimento contratual dos níveis de serviço.
- 9.4.4 A CONTRATADA, no tocante ao sigilo das informações a que tiverem acesso, passa a ser responsável por qualquer prejuízo causado de forma intencional ou não, por profissional de sua equipe.
- 9.4.5 A CONTRATADA faz jus à remuneração mensal em valores fixos sobre os serviços contínuos prestados nos períodos mensais, do 1º ao último dia de cada

mês, referentes à sustentação das soluções tecnológicas, plataformas e atuação nos serviços afins.

- 9.4.6 Fica garantido sobre a fatura mensal os descontos provenientes do(s) descumprimento(s) de níveis de serviços, indicadores de desempenho e ou penalidades administrativas dispostas em contrato.

9.5 **Encerramento da Prestação dos Serviços:**

- 9.5.1 Um Plano de Transição dos Serviços similar a este deverá também ser seguido ao final do contrato de prestação de serviços, para a transferência dos serviços para a CAIXA ou para um novo provedor por indicado, salvo determinação em contrário da CAIXA.

- 9.5.2 Em não havendo previsão de prorrogação contratual, a CAIXA poderá a seu critério comunicar ao provedor que será iniciado o processo de desativação gradual dos serviços, após o repasse dos serviços objeto do contrato ao futuro provedor ou a quem a CAIXA indicar.

- 9.5.3 Qualquer necessidade de alteração nos prazos e condições de transição deverá ser submetida à CAIXA, acompanhadas das devidas justificativas para avaliação e validação da pertinência da alteração/modificação.

10 **DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

10.1 **Gestão dos Serviços:**

- 10.1.1 A contratada deverá considerar o provimento e permanência de profissionais responsáveis pela gestão da qualidade, melhoria contínua, distribuição, tratamento nos prazos, relatoria, integrações e todas as atividades envolvidas na prestação dos serviços junto à CONTRATANTE, da seguinte forma, integrados aos custos fixos do contrato:

10.2 **Administrador do Contrato**

- 10.2.1 A CONTRATADA por meio do responsável legal, qualificado no contrato, deverá designar profissional responsável pela administração do contrato denominado Administrador do Contrato, que será o representante da CONTRATADA perante a CAIXA, atuando nos seguintes aspectos:

- a) Acompanhar e garantir o cumprimento do NMS entre a CAIXA e a CONTRATADA, primando pela excelência da prestação de serviços;
- b) Participar de reuniões e apresentar relatórios quando solicitado pela CAIXA;
- c) Atender no prazo definido a toda solicitação da CAIXA, registrando formalmente suas posições e respostas;
- d) Atuar e resolver questões adversas para o atendimento às solicitações da CAIXA;
- e) Designar os representantes RESPONSÁVEL OPERACIONAL e PREPOSTOS, bem como a equipe técnica da CONTRATADA, garantindo

- que a alocação de profissionais na CAIXA esteja exclusivamente associada aos serviços contratados;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, garantindo que sua atuação mantenha a conformidade contratual e observe a legislação vigente;
 - g) Garantir a integridade e a revisão das informações técnicas e gerenciais fornecidas à CAIXA;
 - h) Garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade requerida na execução dos serviços, bem como as demais obrigações contratuais descritas no contrato e seus anexos;
 - i) Garantir o planejamento e atuação em turnos e horários, nas instalações da CAIXA, de forma contínua e ininterrupta, em quantidade suficiente para que sejam respeitadas as obrigações trabalhistas previstas em lei, e garantindo a execução de todas as demandas nos prazos requeridos pela CAIXA;
 - j) Gerenciar as ações de planejamento, acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como o INS;
 - k) Gerir as equipes alocadas para a execução do contrato, orientando-as, treinando-as e reciclando-as, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços e o bom desempenho de suas equipes;
 - l) Prover toda documentação solicitada pela CAIXA necessária ao pagamento e comprovação do cumprimento das obrigações do contrato;
 - m) Representar a CONTRATADA no que se refere aos aspectos administrativos, formais/legais e financeiros da execução do contrato, garantindo a plena observação da legislação trabalhista e demais normas vinculadas à prestação de serviços na Administração Pública;
 - n) Responder sobre as ocorrências de inconformidade contratual e adotar as providências para restabelecê-la no prazo definido na notificação da CAIXA;

10.3 **Responsáveis Operacionais**

- 10.3.1 A CONTRATADA, na pessoa do Administrador do Contrato, deverá designar profissional denominado Responsável Operacional, devidamente capacitado nas especialidades indicadas no contrato, e em quantidade suficiente para manter presença constante nos dias úteis nos períodos matutino e vespertino (das 7h às 20h), que será o responsável pelas atividades/equipes, em caráter permanente, nas instalações da CAIXA.
- 10.3.2 O Responsável Operacional não poderá ser profissional do quadro técnico.
- 10.3.3 O Responsável Operacional não poderá acumular as funções de Preposto.
- 10.3.4 O Responsável Operacional atuará nas seguintes atividades:
 - a. Coordenar as demandas, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade, da produtividade, da conformidade procedimental e técnica, bem como na geração da documentação pertinente ao atendimento e processos que resguardam a execução dos serviços.
 - b. Dimensionar e alocar adequadamente os recursos técnicos necessários para a execução das demandas sob sua responsabilidade, definindo a escala de trabalho da equipe e efetuando a alocação de profissionais em

- quantitativo suficiente para garantir a plena disponibilidade dos serviços da Centralizadora.
- c. Controlar, avaliar, validar e integrar os resultados das atividades sob sua gestão, provendo os produtos e entregas cabíveis a cada serviço contratado ou entrega pré-definida, controlando processos, atividades e a qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e gestão da execução dos serviços entre as macro células do contrato;
 - d. Orquestrar a resolução dos incidentes, o atendimento de mudanças, a investigação e o tratamento de problemas nos serviços, sistemas e ambientes da CAIXA, com atuação fim a fim, envolvendo todas as equipes técnicas necessárias;
 - e. Apoiar os coordenadores Caixa no planejamento, execução e controle de entregas relacionadas a projetos;
 - f. Atuar na definição, elaboração e manutenção de EAP, backlog, roadmap ou quaisquer outros artefatos a serem produzidos em framework adotado pela Caixa relacionado aos projetos em andamento na CESET;
 - g. Participar de reuniões e apoiar o planejamento de sprints e/ou na estratégia de implantação encadeada dos pacotes de entrega dos projetos na CESET, conforme framework adotado para o projeto;
 - h. Acompanhar o andamento dos sprints, gerando relatórios, gráficos, quadros e/ou dashboards às coordenações da Caixa, auxiliando o cumprimento dos compromissos em prazo, custo e qualidade;
 - i. Apoiar as coordenações CAIXA no processo de gestão de riscos de projetos;
 - j. Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos custos, a racionalização, inovação e melhoria dos processos;
 - k. Identificar oportunidades de melhoria na equipe e busca melhores práticas externas para aumentar a celeridade da equipe e melhoria na qualidade do produto;
 - l. Assegurar que as determinações da CAIXA sejam disseminadas junto aos profissionais alocados na execução dos serviços, promovendo a comunicação entre as partes, apresentando as evidências que comprovam suas ações sempre que solicitadas;
 - m. Assistir, sob todos os aspectos, os profissionais alocados, coordenando, acompanhando, supervisionando, e dando ordens às equipes técnicas da CONTRATADA que atuam no ambiente CAIXA para a execução dos serviços.
 - n. Atuar como representante da CONTRATADA para solução de quaisquer dúvidas ou conflitos, em relação a questões técnicas envolvendo a prestação de serviço;
 - o. Planejar, diariamente, a realização de reuniões de passagem de turno, garantindo que as ações tomadas no ambiente não sofram descontinuidade dos serviços.
 - p. Negociar alterações em entregas pré-definidas, quando necessário, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência em relação à data de vencimento;
 - q. Elaborar e entregar relatórios quando solicitados pela CAIXA;
 - r. Garantir que as atividades e produtos entregues à CAIXA estejam alinhados às estratégias de gestão e às instruções repassadas à equipe da CONTRATADA, com a qualidade requerida;

- s. Informar à CAIXA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o adequado atendimento das demandas;
- t. Manter os PREPOSTOS cientes de suas estratégias para que eles possam manter a plena e regular execução dos serviços contratados.
- u. Participar das reuniões ordinárias da CAIXA para identificar sua responsabilidade nas ações previstas e garantir que a programação feita pela CAIXA seja conduzida a contento pela equipe da CONTRATADA.
- v. Participar de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, inclusive com o acompanhamento dos PREPOSTOS e especialistas da CONTRATADA, para situações que assim a CAIXA solicitar;
- w. Manter a CAIXA informada sobre a coordenação e planejamento das atividades, prestando todas as informações em relação ao serviço em andamento ou concluído;
- x. Interagir, quando necessário, com outras equipes e fornecedores que estejam atuando na CESET ou na CAIXA para atendimento das demandas;
- y. Apresentar relatório mensal por macro serviços, de acompanhamento evolutivo das melhorias implantadas pela CONTRATADA na CAIXA, demonstrando os benefícios do contrato.

10.3.5 As análises de melhorias devem ser apresentadas à CONTRATANTE na forma de projetos, planos de ação, formulários, relatórios propositivos ou conclusivos, arquivos eletrônicos ou de acordo com os parâmetros definidos pela CAIXA.

10.3.6 O RESPONSÁVEL OPERACIONAL deve possuir as seguintes qualificações, que deverão ser mantidas até o final do contrato:

10.3.6.1 Formação:

- a) Nível superior completo na área de tecnologia, ou formação de nível superior com curso de extensão de, no mínimo, 360 horas aula na área de tecnologia.
- b) Especialização em Gerência de Projetos.

10.3.6.2 Habilidades desejáveis:

- a) Foco em resultado;
- b) Agilidade;
- c) Boa comunicação;
- d) Visão estratégica;
- e) Experiência na condução de trabalhos em equipe;
- f) Comprometimento;
- g) Motivação;
- h) Organização;
- i) Poder de negociação;
- j) Gestão de conflitos;
- k) Proatividade.

10.4 Prepostos

- 10.4.1 A CONTRATADA, na pessoa do Administrador do Contrato, deverá designar profissionais Prepostos na sede da CESET em Brasília, para atuação unificada, ou em cada localidade, para atuação segmentada, em quantidade mínima de 1 Preposto por turno em cada local onde os serviços serão prestados, visando a garantir gestão e intermediação de serviços junto à CONTRATANTE durante todos os períodos de atuação da CONTRATADA nas instalações da CAIXA.
- 10.4.1.1 A CONTRATADA deverá formalizar previamente à CAIXA sobre eventuais alterações de titulares que representem a função de Prepostos em todas as localidades.
- 10.4.2 O Preposto não poderá ser profissional do quadro técnico.
- 10.4.3 O Preposto não poderá acumular as funções de Responsável Operacional.
- 10.4.4 Os prepostos deverão ser apresentados em sua totalidade na data de Assunção dos Serviços, conforme Plano de Transição, na quantidade de 1 para cada período nos dias úteis e não úteis, mantendo presença ininterrupta à frente da execução dos serviços para a CAIXA.
- 10.4.5 O Preposto será o responsável pelas atividades e suas equipes especializadas, atuando no pleno gerenciamento do serviço/atividade contratada, destacando-se as seguintes atribuições:
- a) Atuará como ponto de contato entre a CAIXA e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas.
 - b) Atua como um facilitador na equipe. Suas responsabilidades estão relacionadas com o perfeito funcionamento do processo de trabalho da equipe:
 - c) Manterá o controle dos processos e atividades, qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços.
 - d) Gerenciará a equipe técnica contratada, transmitindo às equipes instruções, orientações e normas para a execução das atividades.
 - e) Apresentará propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando a otimização dos custos, a racionalização, inovação e melhoria dos processos.
 - f) Zelará pela segurança e sigilo de toda a informação que tiver acesso.
 - g) Realizará a entrega dos relatórios de ocorrência conforme estabelecido pela CAIXA.
 - h) Responderá aos questionamentos e solicitações da CAIXA sobre o contrato e todas as ações correlatas.
 - i) Participará das reuniões relativas às atividades sob sua gestão, quando solicitado pela CAIXA.
 - j) Acompanhará e avaliará os resultados das atividades sob sua gestão.
- 10.4.6 Os PREPOSTOS devem possuir as seguintes qualificações, que deverão ser mantidas até o final do contrato:

- a) Deverá ter formação de nível superior na área de tecnologia da Informação, ou formação de nível superior com curso de extensão de, no mínimo, 360 horas aula na área de tecnologia da Informação.
- b) Experiência de 02 (dois) anos em gerenciamento de equipe.

9.6.8 O relacionamento da CAIXA com os PREPOSTOS se dará em português do Brasil.

10.5 **Profissionais Técnicos da CONTRATADA**

10.5.1 A CONTRATADA se compromete em alocar equipes a partir da quantidade mínima indicada e perfis adequados segundo a qualificação profissional mínima exigida para suportar qualitativamente os ambientes e ativos de TI.

10.5.1.1 Deve partir da quantidade mínima indicada e efetuar acréscimos sem ônus para a CAIXA até a quantidade necessária para cumprir os serviços, atendimentos e prazos, desde que acordados previamente com a CONTRATANTE.

10.5.1.2 A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais, devidamente capacitados na linguagem, ferramenta, tecnologia ou processo apto a solucionar problemas relacionados à prestação dos serviços e conforme minimamente definidos pela CONTRATANTE.

10.5.1.3 Os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA deverão ter tempo de experiência em TI compatível com o nível de complexidade atribuído às atividades exemplificadas, conforme disposto no item Escopo dos Serviços e Anexos do contrato.

10.5.1.3.1 O tempo de experiência em TI deverá ser comprovado por meio da CTPS do profissional e currículo assinado contendo a descrição das atividades desempenhadas.

10.5.1.3.2 Se experiência de autônomo, apresentar currículo assinado contendo a descrição das atividades desempenhadas e contrato de prestação de serviços em TI.

10.5.1.3.3 Se experiência de pessoa jurídica, apresentar currículo assinado contendo a descrição das atividades desempenhadas e contrato de prestação de serviços em TI e RAIS do período sem empregados vinculados, contrato social e contrato de prestação de serviços em TI.

10.6 **Equipes**

10.6.1 A CONTRATADA deverá prover e manter equipes residentes em ambiente físico da CAIXA para a prestação dos serviços ininterruptos, com segmentação ou estrutura de macro células similares à praticada pela CAIXA.

10.6.2 As Macro Células previstas neste contrato devem ser:

Central de Serviços	Gestão dos atendimentos, serviços e melhoria contínua.
GRUPO I	Administração de Identidade e Proteção de Acessos
GRUPO II	Proteção a endpoints
GRUPO III	Proteção de dados

10.6.3 As atividades e detalhamento dos serviços estão descritas em Escopo dos Serviços, item 12;

10.7 Quantidades e Perfis

10.7.1 Cabe exclusivamente à CAIXA definir a formação/perfil/contingente mínimo de profissionais que deverão ser alocados nas equipes, de acordo com as suas necessidades operacionais.

10.7.1.1 A distribuição de perfis por faixas de horários deverá seguir as seguintes indicações da CONTRATANTE sobre o contingente mínimo por deter conhecimentos práticos sobre a execução, considerando os fluxos operacionais, volumes, prazos, sazonalidades, criticidades e esforços empenhados:

Faixas de Horários			Perfil Indicado	Macro Células e Especialidades / Quantidades											Posições Simultâneas (Base DF)
				Central de Serviços	Grupo I			Grupo II			Grupo III			Subtotal	
					Plataforma Microsoft	Plataforma UNIX / Linux	Alta Plataforma (Mainframe)	Plataforma Microsoft	Plataforma UNIX / Linux	Alta Plataforma (Mainframe)	Criptografia	Dados Estruturados	Dados Não Estruturados		
DIAS ÚTEIS	1ª	08h00 às 16h59	Analista Segurança Junior	1							1	1	1	4	17
			Analista Segurança Pleno		1	1	1							3	
			Analista Segurança Sênior		1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	
			Responsável Operacional	1										1	
	2ª	17h00 às 01h00	Analista Segurança Junior		1	1	1							3	14
			Analista Segurança Pleno	1	1	1	1				1	1	1	7	
			Analista Segurança Sênior					1	1	1				3	
			Responsável Operacional	1										1	
	3ª	01h00 às 08h00	Analista Segurança Junior		1	1	1				1			4	10
			Analista Segurança Pleno		1	1	1	1		1				5	
			Analista Segurança Sênior											0	
			Responsável Operacional	1										1	
DIAS NÃO ÚTEIS	1ª	08h00 às 16h59	Analista Segurança Junior		1	1	1	1		1			5	10	
			Analista Segurança Pleno		1	1	1				1				4
			Analista Segurança Sênior												0
			Responsável Operacional	1											1

	2ª	17h00 às 01h00	Analista Segurança Junior		1	1	1	1		1	1			6	10
			Analista Segurança Pleno		1	1	1						3		
			Analista Segurança Sênior										0		
			Responsável Operacional	1									1		
	3ª	01h00 às 08h00	Analista Segurança Junior		1	1	1	1		1	1			6	10
			Analista Segurança Pleno		1	1	1						3		
			Analista Segurança Sênior										0		
			Responsável Operacional	1									1		
				8	12	12	12	6	2	6	7	3	3	71	Total

10.7.1.2 A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade total de Perfis por Macro células a partir da quantidade mínima exigida pela CONTRATANTE, somada à quantidade necessária a acrescentar para cumprir a cobertura completa de dias e horários ininterruptos, incluindo os horários noturnos e madrugada, bem como os dias não úteis em todos os horários, e ainda as ausências previstas nas relações de trabalho ou imprevistas de todos os seus profissionais.

10.7.1.3 Os perfis devem ser alocados de forma presencial, preferencialmente em Brasília, para atuação unificada, ou em cada localidade, para atuação segmentada. E para fins de otimização do espaço físico, a ocupação simultânea de postos de trabalho será limitada, conforme a seguir:

PERFIS TÉCNICOS	UNIFICAÇÃO NA SEDE	SEGREGAÇÃO NAS LOCALIDADES		
	Brasília (Sede CESET)	Brasília (Sede)	São Paulo	Rio de Janeiro
%	100%	A partir de 50%	Até 25%	Até 25%
Qte Profissionais	A partir de 71	A partir de 36	Até 18	Até 18
Limite de Ocupação Simultânea	Até 23	Até 23	Até 6	Até 4

10.7.1.4 Não será permitida a atuação de terceirizados em turnos de 12h para evitar as ausências decorrentes do repouso remunerado longo, a fim de preservar o engajamento diário e contínuo no tratamento dos processos, assegurando o nível de qualidade exigidos neste TR.

10.7.2 Para garantir o nível desejado de qualidade, será necessário que os profissionais alocados atendam aos requisitos de perfil e qualificação exigidas neste TR, compatíveis com as atividades executadas.

10.7.3 As exigências de perfil e qualificação dos profissionais serão verificadas pela CAIXA a qualquer momento durante a vigência deste contrato.

10.7.4 A CAIXA poderá, de acordo com as suas necessidades e mediante aviso prévio de 3 meses, incrementar ou reduzir os quantitativos de perfis profissionais do volume de perfis relacionados à macro célula de Gestão de Identidade e Acessos da contratação, observados os limites de alteração estabelecidos no instrumento contratual e na Lei nº 13.303/16, zelando pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.7.5 A CONTRATADA se obriga ainda, a selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços relacionados, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes de ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada assim o exigir.

10.7.5.1 Os perfis definidos neste contrato contêm nomenclatura de cargos, formação e tempo de experiência baseada nos padrões do mercado de trabalho nacional, resumidos da seguinte forma:

Cargo	Formação	Experiência
Analista de Segurança Junior	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;	1 ano de experiência em atividades correlatas à área de atuação
Analista de Segurança Pleno	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;	3 anos de experiência em atividades correlatas à área de atuação
Analista de Segurança Sênior	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação e conclusão de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas ou certificação definida no perfil do grupo associado	5 anos de experiência em atividades correlatas à área de atuação

10.7.6 A CAIXA poderá realizar processos de averiguações internas de perfil, currículo, certidões, redes sociais, informações públicas, dos profissionais indicados pela CONTRATADA para execução de atividades de Segurança tecnológica na CAIXA deste contrato.

10.7.6.1 Essa condição poderá ser realizada a qualquer tempo da vigência do contrato.

10.7.6.2 Esse parecer, caso resultado negativo, será vetada a execução de atividades pelo profissional na CAIXA.

10.7.6.3 Não será permitida contestação sob a negativa identificada, e não serão emitidos pareceres sob as condições identificadas pela CAIXA.

11 REQUISITOS SOBRE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA

(<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

- 11.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 11.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 11.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 11.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 11.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 11.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 11.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 11.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 11.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 11.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 11.12 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, constante como anexo integrante da Minuta do Contrato.

- 11.13 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 11.14 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- i. Conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 11.1;
 - ii. Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
 - iii. Proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
 - iv. Proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
 - v. Uso seguro de dispositivos;
 - vi. Uso seguro de e-mails;
 - vii. Uso seguro de soluções em nuvem;
 - viii. Uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
 - ix. Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
 - x. Formas defensivas contra phishing e smshing;
 - xi. Formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
 - xii. Formas defensivas contra engenharia social;
 - xiii. Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
 - xiv. Vazamento de dados e proteção de senhas;
 - xv. Metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.
- 11.14.1 Esses treinamentos serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 11.14.2 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento dos treinamentos.
- 11.15 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 11.16 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 11.17 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 11.18 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 11.14 no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 11.12, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 11.19 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar o Plano de Continuidade de Negócios nos termos apresentados à CAIXA.
- 11.20 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 11.21 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a seguir o plano de transição de serviços conforme exposto no item 9.
- 11.22 A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, disponível no Portal Licitações CAIXA.
- 11.23 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação.
- 11.24 A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.
- 11.25 A CONTRATADA deve sensibilizar semestralmente seus empregados e colaboradores, por meio de treinamento com conteúdo de segurança da informação, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 08 horas.
- 11.26 O conteúdo de segurança da informação mencionado, consta no item 11.14.

- 11.27 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 11.25 e, caso estabelecido pela CONTRATANTE.
- 11.28 A CONTRATADA deve emitir relatórios, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE.
- 11.28.1 O relatório deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.
- 11.29 A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.
- 11.30 A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.
- 11.31 A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.
- 11.32 A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.
- 11.33 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 11.20 e dos demais a seguir:
- a) Quantidade de relatórios, referidos nos itens 11.15, 11.30 e 11.34, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base;
- 11.34 A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.
- 11.35 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das normas da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de

suas atividades no tratamento de informações de clientes, de empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

- 11.36 A CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE, assim que detectada, a violação de dados relacionados à privacidade, de forma a permitir à CONTRATANTE o cumprimento das determinações da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18 e da ANPD.
- 11.37 A CONTRATADA assegura que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, por meio de recursos oferecidos pela CONTRATADA.
- 11.38 A CONTRATADA deve fornecer, sempre que requerido pela CONTRATANTE, relatórios emitidos por empresas de auditoria especializada independente que tenha realizado trabalho de auditoria em segurança da informação na CONTRATADA e certificações que atestem o nível de confiança nos princípios de segurança da informação.
- 11.39 A CONTRATADA se responsabiliza pelos incidentes de segurança detectados em sua infraestrutura.
- 11.40 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento aos itens acima.
- 11.41 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente termo de referência, implicará em adoção de medidas administrativas e adicionalmente:
- a) Responsabilização civil e criminal pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, conforme o item 11.11.
- 11.42 Os valores informados na planilha de composição de custos, a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula e nos percentuais dispostos na tabela abaixo serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos.
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento) *

Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar
--	---------------------------

- 11.42.1 Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- 11.42.2 Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.
a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.
- 11.42.3 O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.
- 11.42.4 Única e exclusivamente para os casos de aproveitamento de prestadores deste contrato em novo e diverso contrato entre a CAIXA e a CONTRATADA, na inviabilidade de se comprovar a quitação de algumas das verbas trabalhistas decorrentes de rescisão dos contratos de trabalho daqueles prestadores reaproveitados, poderá ser admitida a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC – anexo do contrato, em substituição aos documentos ausentes.
- 11.43 A Contratada deverá entregar Relatório Mensal dos Serviços Prestados em cada período, validado com ateste técnico pela Coordenações responsáveis pelas macrocélulas.
- 11.44 Após o ateste dos serviços prestados e homologados pela CAIXA por meio do Relatório, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal sobre o período.
- 11.45 A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento, do Contrato.

12 ESCOPO DOS SERVIÇOS

12.1 Central de Serviços:

- 12.1.1 É a equipe alocada em ambiente físico da CONTRATANTE destinada à gestão dos serviços de Cibersegurança prestados na CESET por todos os fornecedores atuantes em todas as áreas do conhecimento dentro da estrutura de times ou equipes desta Centralizadora.

- 12.1.2 A Central será responsável por distribuir e acompanhar a prestação dos serviços técnicos especializados demandados via ferramenta de ITSM ou outras formas decorrentes de absorver, implementar, sustentar, atuar e manter a disponibilidade desses recursos na CAIXA, realizando a distribuição, integrando equipes, outros fornecedores ou unidades, sempre que necessário, e monitorando o andamento e conclusão dos atendimentos individuais ou conjuntos nos prazos devidos em prol do melhor resultado dos serviços.
- 12.1.3 A Central de Serviços deverá atuar com recursos plenos em horário comercial e poderá manter presença mínima nos demais horários, assegurando a atuação no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano), de forma continuada e ininterrupta, a fim de não permitir descontinuidade na gestão e acompanhamento dos atendimentos nos devidos prazos e qualidade.
- 12.1.4 A CONTRATADA deverá considerar essa célula na composição dos encargos fixos e mensais ofertados na Proposta Comercial, todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: alocação de técnicos, analistas e especialistas, arcando com todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios.

Horário	Perfil Mínimo	Quantidade mínima	
		Dias úteis	Dias não úteis
07h00 às 19h00	Analista de Segurança Junior	1	0
	Analista de Segurança Pleno	1	0
	Analista de Segurança Sênior	0	0
	Responsável Operacional	3	3
Demais horários	Responsável Operacional	3	3
Total:		8	6

- 12.1.5 O conjunto de atividades abrangem:
- 12.1.5.1 Atividades relacionadas ao Gerenciamento do atendimento às Requisições e Incidentes:
- Receber e designar registros de ocorrência requisições ou demanda direcionada ou relacionada à CESET prezando pela correta e tempestiva identificação de equipes técnicas resolvedoras ou executoras, garantindo que o demandante esteja ciente quanto à situação de tratamento do atendimento.
 - Realizar acionamentos e/ou notificações aos executores e ou demandantes, sempre que necessário, quando uma demanda de requisição ou incidente for designada a outras equipes, sobretudo quando as ocorrências estiverem sendo tratadas em horas não úteis.
 - Incluir o suporte técnico especializado de 3º nível, sempre que necessário, em todos os assuntos pertinentes ao contrato, provendo amparo técnico especializado aos demais solucionadores, visando elevar a qualidade dos atendimentos;

- d) Participar ativamente dos plantões da tecnologia, realizando análise tempestiva das solicitações, agilidade no tratamento e celeridade na conclusão das demandas.
- e) Realizar o monitoramento dos painéis disponibilizados pela CAIXA e garantir que toda anomalia de comportamento de sistemas, serviços e recursos que suportam os serviços tecnológicos da CAIXA seja corretamente endereçada à área técnica competente ou tratada de forma ativa conforme procedimentos fornecidos pela CAIXA.

12.1.5.2 Atividades relacionadas ao Gerenciamento de Problemas;

12.1.5.3 Atividades relacionadas ao Gerenciamento de Mudanças:

- a) Preparar e executar todas as etapas relacionadas às Mudanças de TI atribuídas à CESET, realizando análise de impacto, risco, conveniência e viabilidade, sendo instância de escalonamento para as equipes de atendimento do contrato.
- b) Realizar contatos com demandantes para esclarecimentos ou complementações de informações necessárias à execução de etapas de atendimentos até a plena conclusão nos prazos definidos.
- c) Os indicadores relacionados aos atendimentos de serviços por meio de Mudanças constam nos Grupos de atuação.

12.1.5.4 Análise de Desempenho de Serviços por meio do acompanhamento de prazos, designação de executores e tratamento tempestivo de quaisquer formas de atendimento originadas de ferramentas internas relacionadas aos temas gerais de Cibersegurança;

12.1.5.5 Análise de capacidade, que consiste em garantir que a infraestrutura de TI seja capaz de atender os requisitos dos serviços (atuais e futuros) sob responsabilidade da CONTRATADA, mantendo o plano de capacidade atualizado com detalhes do uso atual e cenários futuros.

12.1.6 Sempre que demandada, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de atuação da equipe da Central de Serviços, objetivando a identificação dos tipos de chamados mais problemáticos/recorrentes, visando encaminhamento para inclusão ou atualização da Base de Conhecimento unificado de todos os fornecedores.

12.1.7 O resultado da prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA, devem ser devidamente apresentadas à CONTRATANTE na forma de formulários, relatórios, arquivos eletrônicos, notas de andamento ou fechamento, de acordo com os parâmetros definidos pela CAIXA e suas ferramentas de execução e controle.

12.1.8 Incumbe à CONTRATADA o dimensionamento da equipe desta Central de Serviços, tendo como premissa a volumetria, as características dos atendimentos e o pleno cumprimento dos Níveis de Serviço contratados, mantendo no ambiente da CAIXA, a partir do contingente mínimo indicado no item 12.1.4.

- 12.1.9 Atividades de apoio ao Responsável Operacional para melhoria contínua:
- 12.1.10 Deverá prestar apoio na realização de testes e a execução de atividades decorrentes de projetos voltados às inovações e melhoria contínua dos processos, plataformas, soluções e ferramentas.
- 12.1.11 Deverá prestar subsídios sobre o comportamento dos atendimentos para identificação de melhorias, automatização de demandas para projetos:
- a) Analisar o comportamento dos sistemas e serviços alvos da prestação de serviços, coletando, consolidando e indicando desvios, analisando tendências e oportunidades de melhorias.
 - b) Acompanhamento contínuo dos indicadores do contrato enquanto mecanismos que viabilizem esse acompanhamento fidedigno dos modelos e padrões demonstrados pelos indicadores dos serviços prestados à CESET.
 - c) Internalização de tecnologias emergentes, atuando na execução da implantação e o pós-implantação de tecnologias inovadoras a fim de viabilizar a evolução tecnológica de Cibersegurança da CAIXA, promovendo a adequação de fluxos de proteção e serviços às melhores práticas de mercado.
 - d) Manter todo o ambiente produtivo documentado e eficiente, providenciando automação de rotinas, administração de arquivos e documentação dos procedimentos operacionais mantida em repositório da CAIXA.
- 12.2 **Grupo I: Gestão de Identidade e Acesso**
- 12.2.1 A gestão da identidade e acesso consiste no conjunto de políticas, processos e tecnologias que visam garantir a autenticação, autorização e controle de acesso dos usuários a recursos e informações dentro de um ambiente computacional.
- 12.2.2 Envolve a criação e manutenção de identidades digitais para usuários, bem como a administração de direitos e permissões associados a essas identidades com o objetivo de proteger sistemas e dados contra ameaças internas e externas, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso aos recursos adequados.
- 12.2.3 A atuação da equipe escopo do “Grupo I” ocorrerá nas plataformas computacionais Mainframe (Plataforma Alta), Linux e UNIX (Plataforma Intermediária) e Windows/Azure AD (Plataforma Baixa).
- 12.2.4 **Administração de Grupos e Perfis**
- 12.2.4.1 Atuar no atendimento de demandas de configuração e manutenção de grupos e perfis nos vários ambientes (internos ou em nuvem externa contratada), utilizando ferramentas, processos e métodos adotados pela Caixa, mantendo a documentação atualizada e gerando relatórios.

- 12.2.4.2 Criar, excluir, alterar e controlar grupos e perfis de acesso, de acordo com as políticas vigentes.
- 12.2.4.3 Avaliar MAP.
- 12.2.4.4 Implantar MAP.
- 12.2.4.5 Executar plano de tratamento para identificação e remoção de grupos e perfis inconformes em bases de segurança e ferramentas.
- 12.2.4.6 Atender ocorrências, incidentes e problemas relativos a grupos e perfis de acesso.

12.2.5 Administração de Identidades

- 12.2.5.1 Atuar no atendimento de demandas de manutenção de acesso lógico e configuração de usuários nos vários ambientes (internos ou em nuvem externa contratada), utilizando ferramentas, processos e métodos adotados pela Caixa, mantendo a documentação atualizada e gerando relatórios.
- 12.2.5.2 Criar, remover, bloquear, desbloquear ou alterar identidades.
- 12.2.5.3 Conceder, alterar ou remover grupo/perfil das identidades; receber, avaliar termos de privilégio elevado e formulários de criação de usuários quando pertinente.
- 12.2.5.4 Atender e solucionar ocorrências, incidentes e problemas relativos a acessos de usuários.
- 12.2.5.5 Identificar, tratar e gerar relatórios das tentativas de acesso a recursos, autorizados ou não, e outros eventos relacionados à segurança; analisar logs de servidores/produtos; apurar e emitir parecer para a Coordenação de Segurança, de acordo com as recomendações vigentes.
- 12.2.5.6 Executar plano de tratamento de troca de senhas em aplicativo de manutenção de usuários e fazer a administração de senhas, conforme diretrizes da Caixa, quando pertinente.
- 12.2.5.7 Elaborar relatório técnico sobre perfil de comportamento de uso do ambiente.
- 12.2.5.8 Identificar e apresentar relatório periódico de pontos de risco em relação a identidades e acessos.
- 12.2.5.9 Propor e executar ações corretivas relacionadas aos pontos de risco identificados.
- 12.2.5.10 Executar plano de tratamento para identificar e remover usuários inconformes em bases de segurança e ferramentas.
- 12.2.5.11 Criar, remover, bloquear, desbloquear ou alterar contas de serviço.

12.2.6 Administração de acesso para recursos de Segurança

- 12.2.6.1 Atuar no atendimento de demandas de proteção de recursos tecnológicos nos vários ambientes (internos ou em nuvem externa contratada), utilizando ferramentas, processos e métodos adotados pela Caixa, mantendo a documentação atualizada e gerando relatórios.
- 12.2.6.2 Conceder, alterar ou remover permissões de acesso de usuários ou grupos/perfis a recursos.
- 12.2.6.3 Avaliar MPAS.
- 12.2.6.4 Implantar MPAS.
- 12.2.6.5 Avaliar Matriz de Recurso.
- 12.2.6.6 Implantar Matriz de Recurso.
- 12.2.6.7 Atender ocorrências, incidentes e problemas em requisições relativas a acesso a recursos.
- 12.2.6.8 Gerar relatório com os acessos vigentes dos usuários aos recursos tecnológicos para validação dos gestores.
- 12.2.6.9 Propor e implementar soluções técnicas, visando otimizar, melhorar e corrigir o ambiente sob aspectos de segurança.

12.2.7 Perfis de Profissionais (Grupo I):

- 12.2.7.1 Analistas de Segurança Júnior, Pleno e Sênior com os conhecimentos conforme as três plataformas descritas abaixo:

12.2.7.2 Plataforma Microsoft:

ATRIBUIÇÃO	Criar, definir e implantar políticas de gestão e proteção de identidade na plataforma Microsoft
HABILIDADES/CONHECIMENTOS	a) Active Directory b) Microsoft Azure c) Powershell d) Windows Desktop e) Windows Server f) Bitlocker g) Python
ATIVIDADES	a) Gerenciamento de usuários, grupos, contatos e objetos em geral b) Análise de protocolo LDAP. c) Análise de protocolo kerberos

	d) Criar, editar, definir escopo em GPO e) Administração do AD pelo Powershell e Windows Server Core f) Implantação de ACL em Active Directory g) Análise de Logs de auditoria do AD h) Gerenciamento de Azure AD i) Gerenciamento Azure AD Connect j) Gerenciamento de Atributos de usuários k) Gerenciamento da nuvem com powershell l) Gerenciamento de Arquitetura hibrida nuvem x On-premise m) Elaboração de relatórios técnicos
CERTIFICAÇÕES	a) Microsoft Certified: Azure Security Engineer Associate b) Microsoft Certified: Cybersecurity Architect Expert c) Microsoft Certified: Identity and Access Administrator Associate d) Microsoft Certified: Security Operations Analyst Associate e) Microsoft Certified: Azure Administrator Associate

12.2.7.3 Plataforma Linux / UNIX

ATRIBUIÇÃO	Criar, definir e implantar políticas e ferramenta de de gestão e proteção de identidade na plataforma Linux
HABILIDADES/CONHECIMENTOS	a) OPENLDAP b) Sistemas Linux/Unix c) Ansible/AWX d) Shell Script e) Python
ATIVIDADES	a) Integração de sistema Linux ao Openldap b) Análise e coleta de Logs de auditoria da base LDAP c) Administrar base LDAP d) Administração de Sistemas Operacionais LINUX e) Criação de scripts f) Elaboração de relatórios técnicos g) Implementação de respostas automatizadas
CERTIFICAÇÕES	a) LPIC-1 b) LPIC-2 c) LPIC-3

12.2.7.4 Plataforma Mainframe

ATRIBUIÇÃO	Criar, definir e implantar políticas RACF de gestão e proteção de identidade no mainframe.
HABILIDADES/CONHECIMENTOS	a) RACF b) z/OS c) TSO d) CICS e) SDSF

	f) Control/M g) DB2 h) MQ i) OMVS
ATIVIDADES	a) Analisar propostas de soluções de TI e de arquitetura, referente a Infra de segurança RACF b) Avaliar e recomendar soluções técnicas para mitigar riscos e problemas do ambiente, assim como vulnerabilidades em softwares, no que diz respeito a Infra de segurança RACF. c) Planejamento de Infra RACF para suportar atualizações do z/OS d) Definir, aplicar e validar Política de segurança para todos os softwares Mainframe. e) Acompanhamento de mudanças e implementações, prestando suporte de RACF. f) Revisão de documentação de procedimentos técnicos. g) Tratamento de incidentes h) Elaboração de otimização de processos e procedimentos de segurança RACF. i) Participar do planejamento da instalação/implantação/alteração na estrutura de TI; realizando testes de software, avaliações e liberações; inclusive da elaboração do acordo de nível operacional/serviços e respectivo cronograma;

12.3 Grupo II: Segurança de Endpoints

12.3.1 Consiste na Segurança aplicada aos Endpoints, sejam eles físicos ou virtuais, no contexto de sistema operacional, softwares de apoio ou apontamentos de segurança de hardware, de modo a fornecer a confiabilidade dos equipamentos, bem como prevenir acessos indevidos e uso indevido do recurso computacional;

12.3.2 A atuação desta equipe de Segurança ocorre em três plataformas computacionais:

12.3.3 Mainframe, também conhecida como Plataforma Alta;

12.3.4 Linux, também conhecida como Plataforma Intermediária;

12.3.5 Windows, Azure e Mobile, também conhecida como Plataforma Baixa;

12.3.6 Serviços em Garantia

12.3.6.1 Realizar mudanças planejadas e atualizações relativas aos serviços em sistemas operacionais LINUX, Windows, Mobile e portais Azure. Produzir relatório com mudanças e atualizações realizadas no ambiente com periodicidade e padrão definidos pela CAIXA.

- 12.3.6.2 Realizar mudanças planejadas e atualizações relativas aos serviços de Antivírus, Endpoint Security. Produzir relatório com mudanças e atualizações realizadas no ambiente com periodicidade e padrão definidos pela CAIXA.
- 12.3.6.3 Manter documentação-padrão atualizada, relatórios periódicos (diários, semanais e mensais) e/ou pontuais (sob demanda) de cunho técnico de alta complexidade e/ou de cunho gerencial, documentação da arquitetura do ambiente, relatórios de análises de capacidade e desempenho, documentação dos processos relativos à administração do ambiente, relatórios de prospecção de melhorias e demais documentações técnicas e/ou gerenciais no âmbito de atuação da área, com controle de versão, em repositórios especificados pela CAIXA.
- 12.3.6.4 Manter imagens de Softwares e sistemas Operacionais em área restrita e destinada a esse fim. Elaborar e manter documentação garantindo inventário completo e atualizado de forma automática, com seus respectivos componentes, mantendo documentação técnica de arquitetura e configuração dos ativos, produtos e serviços sob sua gestão, conforme padrões e orientações divulgadas pela CAIXA.
- 12.3.6.5 Avaliar, revisar, planejar, implementar soluções de Arquiteturas de Antivírus, Segurança de Endpoint, Patch Management e Hardening. Atuar na execução de testes e homologações para hardening. Propor soluções em recursos computacionais necessários aos projetos manutenção de versões atualizadas e proteção de endpoints para todo parque tecnológico da CAIXA em quaisquer ambientes 'On premisses' ou 'Cloud', nas plataformas WINDOWS, LINUX, MAINFRAME e MOBILE.
- 12.3.6.6 Promover melhoria contínua e evolutiva das condições de Proteção de Endpoint, por meio das configurações de ANTIVÍRUS, softwares de endpoint security, EDR e soluções preventivas.
- 12.3.6.7 Promover melhoria contínua e evolutiva das condições de Proteção de endpoint, por meio da atualização de versões e patches de sistemas operacionais e softwares básico, bem como, por meio de configurações de hardening, nas plataformas WINDOWS, LINUX, MAINFRAME e MOBILE.
- 12.3.6.8 Desenvolver, analisar e propor soluções evolutivas, por meio de avaliações estatísticas de desempenho/conformidade do ambiente de atuação da área, visando a eficiência e efetividade da ação de proteção de endpoints.
- 12.3.6.9 Apoiar na assimilação de novas tecnologias prospectadas pela CAIXA, visando planejamento para posterior implantação.
- 12.3.6.10 Analisar os boletins de publicação de atualizações e de correções junto aos fornecedores de produtos da CAIXA. para posterior análise e emissão de relatório de comportamento de todos dos sistemas operacionais, softwares básicos, ferramentas de endpoint security em quaisquer ambientes Computacionais da CAIXA sob sua responsabilidade, procurando detectar e relatar quaisquer vulnerabilidades.

- 12.3.6.11 Atuar na Instalação, configuração e na customização dos sistemas operacionais em quaisquer ambientes Computacionais da CAIXA sob sua responsabilidade, com foco na proteção de endpoint, Patching e Hardening. Baseados nas orientações ou melhores práticas dos fornecedores dos produtos, atuando na especificação e geração de rotinas manuais e/ou automatizadas para funcionamento e melhor desempenho dos sistemas operacionais nos ambientes computacionais da Caixa.
- 12.3.6.12 Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações de vulnerabilidades, fragilidades, inconformidade e proteção para o sistema operacional LINUX, WINDOWS e MOBILE, também do Portal AZURE. Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
- 12.3.6.13 Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações de vulnerabilidades, fragilidades, inconformidade e proteção de MAINFRAME (zOS, Softwares Básicos IBM e Não-IBM). Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
- 12.3.6.14 Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações e ocorrências com uso de ferramenta de ANTIVIRUS. Manter os agentes e componentes da ferramenta atualizados. Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
- 12.3.6.15 Atuar na prevenção comportamentos suspeitos e anômalos, prevenção de cyber-ataques e Exploits. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
- 12.3.6.16 Acompanhar fornecedores no tratamento de chamados técnicos para verificação e/ou manutenção do ambiente e para aplicação de correções.

12.3.7 Perfis de profissionais (Grupo II)

- 12.3.7.1 Analistas de Segurança Júnior, Pleno e Sênior com os conhecimentos conforme as três plataformas descritas abaixo:

12.3.7.2 Plataforma Microsoft:

ATRIBUIÇÃO	Criar, definir e implantar políticas e ferramenta de hardening e proteção de produtos e endpoints da plataforma Microsoft
HABILIDADES/CONHECIMENTOS	a) Active Directory b) Microsoft Azure c) Intune d) Microsoft Defender for Endpoint e) Microsoft Defender for Cloud f) Powershell g) Windows Desktop h) Windows Server

	i) Bitlocker j) Python
ATIVIDADES	a) Gerenciamento de usuários, grupos, contatos e objetos em geral b) Análise de protocolo LDAP. c) Análise de protocolo kerberos d) Criar, editar, definir escopo em GPO e) Administração do AD pelo Powershell e Windows Server Core f) Promoção de Domain Controllers, relação de confiança entre domínios g) Implantação de ACL em Active Directory h) Análise de Logs de auditoria do AD i) Cópia e restauração de AD j) Extensão de Schema do AD k) Análise de Schema, classe de Objetos e atributos l) Gerenciamento de infraestrutura de ADFS m) Gerenciamento de Azure AD n) Gerenciamento Azure AD Connect o) Gerenciamento de Atributos de usuários p) Gerenciamento da nuvem com powershell q) Gerenciamento de Arquitetura híbrida nuvem x On-premise r) Gerenciamento de Intune, MDM e MAM s) Gerenciamento de ferramenta de proteção de endpoint t) Elaboração de relatórios técnicos
CERTIFICAÇÕES	a) Microsoft Certified: Azure Security Engineer Associate b) Microsoft Certified: Cybersecurity Architect Expert c) Microsoft Certified: Identity and Access Administrator Associate d) Microsoft Certified: Security Operations Analyst Associate e) Microsoft Certified: Azure Administrator Associate

12.3.7.3 Plataforma Linux/unix:

ATRIBUIÇÃO	Criar, definir e implantar políticas e ferramenta de hardening e proteção de produtos e endpoints da plataforma Linux
HABILIDADES/CONHECIMENTOS	a) OPENLDAP b) Sistemas Linux/Unix c) Wazuh d) Ansible/AWX e) Shell Script f) Python
ATIVIDADES	a) Integração de sistema Linux ao Openldap b) Análise e coleta de Logs de auditoria da base LDAP c) Administrar base LDAP d) Administração de Sistemas Operacionais LINUX e) Criação de scripts f) Coleta e análise de logs do sistema g) Implantação e gerenciamento de criptografia de disco h) Gestão de vulnerabilidades

	i) Análise de Protocolos de segurança SSL e SSH j) Administração de infraestrutura Ansible k) Criação de playbooks Ansible l) Elaboração de relatórios técnicos m) Administração de infraestrutura Wazuh n) Implantação de regras de monitoração Wazuh o) Implementação de respostas automatizadas p) Criação de regras Yara q) Customização de agentes de monitoração
CERTIFICAÇÕES	a) LPIC-1 b) LPIC-2 c) LPIC-3

12.3.7.4 Plataforma Mainframe:

ATRIBUIÇÃO	Criar, definir, documentar e implantar políticas RACF de proteção a produtos e sistemas no mainframe.
HABILIDADES/CONHECIMENTOS	a) RACF b) z/OS c) TSO d) CICS e) JCL f) SDSF g) Control/M h) DB2 / IDMS i) MQ j) OMVS k) File Transfer
ATIVIDADES	a) Analisar propostas de soluções de TI e de arquitetura, referente a Infra de segurança RACF b) Avaliar e recomendar soluções técnicas para mitigar riscos e problemas do ambiente, assim como vulnerabilidades em softwares, no que diz respeito a Infra de segurança RACF. c) Planejamento de Infra RACF para suportar atualizações do z/OS d) Definir, aplicar e validar Política de segurança para todos os softwares Mainframe. e) Acompanhamento de mudanças e implementações, prestando suporte de RACF. f) Revisão e elaboração de documentação de procedimentos técnicos. g) Tratamento de incidentes h) Elaboração e otimização de processos e procedimentos de segurança RACF.

12.4 Serviços Específicos - Grupo III – criptografia e proteção de dados

12.4.1 Consiste nos serviços de segurança aplicados à camada de Dados, de modo a garantir a confidencialidade dos mesmos e, dessa forma, evitar expropriação de dados da Caixa.

12.4.2 Possui três nichos de atuação:

12.4.3 Criptografia

12.4.3.1 Atua na camada de dados em trânsito, possibilitando a configuração para uso de certificados digitais e chaves criptográficas simétricas para assegurar a confidencialidade dos dados.

12.4.3.2 Dados Estruturados

12.4.3.2.1 Atua monitorando os dados armazenados em estruturas de Banco de Dados e identificando potenciais ameaças à expropriação dos dados nelas contidas.

12.4.3.3 Dados Não Estruturados

12.4.3.3.1 Atua monitorando o tráfego de informações em endpoints que possibilitem a expropriação de dados por meio da ação pontual nos equipamentos.

12.4.4 Serviços em garantia (Cobertura dos ativos)

12.4.4.1 Execução de procedimentos operacionais em ferramentas de Proteção a Dados;

12.4.4.2 Participação de análise de incidentes e atuação em acompanhamento de serviços de TI com foco na segurança tecnológica;

12.4.4.3 Geração ou manutenção de documentação atualizada, com controle de versão, em repositórios específicos, no âmbito de atuação da área;

12.4.4.4 Geração de relatórios periódicos (diários, semanais e mensais) e/ou pontuais (sob demanda) de cunho técnico e/ou de cunho gerencial tais como relatórios de análises de informações e prospecção de melhorias, no âmbito de atuação da área;

12.4.4.5 Atuação na execução de testes e homologações relacionados à atuação da área.

12.4.4.6 Sugestão e configuração de políticas em produtos utilizados no contexto de Proteção a Dados.

12.4.4.7 Desenvolvimento de análises de benchmark ou do ambiente, visando a identificação de vulnerabilidades, eficiência e efetividade das ações de Criptografia e Proteção a Dados.

12.4.4.8 Análise de boletins de publicação de atualizações e de correções junto aos fornecedores de produtos da CAIXA e/ou outras fontes de informação públicas para posterior análise do ambiente Computacional da CAIXA e emissão de relatório, procurando detectar e relatar quaisquer vulnerabilidades.;

- 12.4.4.9 Apoio na assimilação de novas tecnologias prospectadas pela CAIXA, visando planejamento, posterior implantação e operação;
- 12.4.4.10 Atividades relacionadas a uso e gerenciamento de tickets na solução de ITSM adotada pela Caixa, incluindo neste contexto, mas não limitando-se à abertura, atendimento e gestão de tickets de Serviços, Incidentes, Mudanças e Problemas.
- 12.4.4.11 Controle e emissão de certificados digitais para os ativos da Caixa;
- 12.4.4.12 Controle e geração de chaves criptográficas diversas utilizadas pelos ativos da Caixa;
- 12.4.4.13 Operação de sistemas ou produtos relacionados ao assunto de Certificados Digitais e Criptografia;
- 12.4.4.14 Suporte técnico especializado relacionado ao assunto de Certificados Digitais e Criptografia;
- 12.4.4.15 Configuração Operacional de políticas de proteção aos dados inseridos em bancos de dados na Caixa;
- 12.4.4.16 Monitoração de ações de usuários em bancos de dados na Caixa conforme as políticas definidas;
- 12.4.4.17 Avaliação e resposta de eventos suspeitos de mal uso em dados monitorados em bancos de dados;
- 12.4.4.18 Estruturação da camada de segurança relacionada a dados inseridos em ambiente Caixa diverso de banco de dados.
- 12.4.4.19 Estruturação de políticas de proteção aos dados inseridos em Estações de Trabalho;
- 12.4.4.20 Estruturação de políticas de proteção aos dados inseridos em Servidores;
- 12.4.4.21 Estruturação de políticas de proteção aos dados inseridos em ambiente de Nuvem que atenda à Caixa;
- 12.4.4.22 Estruturação de políticas de prevenção de vazamento de dados em geral;
- 12.4.4.23 Monitoração de ações de usuários conforme as políticas definidas;
- 12.4.4.24 Avaliação e resposta de casos suspeitos de mal uso de dados monitorados;
- 12.4.4.25 Conhecimentos e Habilidades desejados para os analistas de Segurança - Criptografia:

ATRIBUIÇÃO	a) Atuar na avaliação e controle das proteções na camada de dados em trânsito da Caixa. b) Atuar na resolução de primeiro nível em incidentes identificados no ambiente da Caixa.
HABILIDADES	a) Boas habilidades analíticas; b) Disposição para desafios e gosto pela pesquisa; c) Atenção a detalhes; d) Trabalho em equipe; e) Capacidade de comunicação oral e escrita com precisão e clareza;
CONHECIMENTOS	a) Fundamentos em Segurança da Informação; b) Algoritmos criptográficos e sua aplicação (altamente desejável); c) Estrutura de chaves públicas (PKI); d) Protocolos que utilizam criptografia, exemplos: HTTP3, TLS, SSL. e) Falhas e erros de segurança comuns para protocolos de comunicação; f) Protocolo de resolução de endereços, exemplo: DNS. g) Uso da ferramenta Wireshark; h) Uso das ferramentas OpenSSL e Keytool; i) Experiência na utilização de infraestrutura de chaves públicas em ambientes Windows e Linux (Sistema Operacional e utilização com linguagem JAVA); j) ADCS; k) Ambiente de nuvem (Azure e IBM Cloud);

12.4.5 Conhecimentos e Habilidades desejados para os Analistas de Segurança - Proteção a Dados Estruturados:

ATRIBUIÇÃO	a) Gerar relatórios e pareceres com base nos dados encontrados nos repositórios de log e monitoração de banco de dados; b) Analisar consultas SQL executadas no ambiente; c) Propor melhorias em consultas SQL com ênfase em segurança; d) Monitorar proativamente os acessos a dados em banco de dados;
HABILIDADES	a) Boas habilidades analíticas; b) Disposição para desafios e gosto pela pesquisa; c) Atenção a detalhes; d) Trabalho em equipe; e) Capacidade de comunicação oral e escrita com precisão e clareza;
CONHECIMENTO	a) Fundamentos em Segurança da Informação b) Experiência na utilização de ferramentas de banco de dados: a. DB2 para z/OS e Unix; b. Oracle; c. SQL Server; d. CA IDMS; e. SYBASE; f. PostgreSQL; g. Cachè; c) Graylog e geração de relatórios d) Conhecimento das linguagens DDL e DML para os bancos indicados. e) Conhecimento e uso de solução de Database Activity Monitoring (DAM).

12.4.6 Conhecimentos e Habilidades para os Analistas de Segurança - Proteção a Dados Não Estruturados:

ATRIBUIÇÃO	a) Geração e configuração de políticas de DLP em soluções adotadas pela Caixa; b) Análise de eventos de segurança relacionados a dados em endpoints; c) Análise de eventos de segurança relacionados a dados em ambiente de nuvem; d) Prospeção e configuração de alarmes relacionados a DLP; e) Configuração de bloqueio de upload de arquivos.
HABILIDADES	a) Boas habilidades analíticas; b) Disposição para desafios e gosto pela pesquisa; c) Atenção a detalhes; d) Trabalho em equipe; e) Capacidade de comunicação oral e escrita com precisão e clareza;
CONHECIMENTO	a) Fundamentos em Segurança da Informação; b) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; c) Microsoft Azure e seus elementos; d) Processo de Resposta a Incidentes de Segurança; e) Fundamentos da Criptografia de dados; f) Fundamentos em Sistema operacional Linux; g) Fundamentos em Sistema operacional z/OS; h) Certificações desejáveis: a. SC900 : Microsoft Security, Compliance, and Identity Fundamentals b. SC400 : Microsoft Information Protection Administrator

13 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 13.1 A prestação de serviços se dará em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano), de forma continuada e ininterrupta, a fim de não permitir descontinuidade no atendimento.
- 13.2 O horário de cobertura do atendimento das atividades está definido no item 5 deste TR e Catálogo de Serviços.
- 13.3 Os serviços contemplam atividades em conformidade com as necessidades da CAIXA e estão descritos e detalhados nas especificações constantes do Catálogo de Serviços.
- 13.4 Os serviços técnicos especializados deverão seguir as melhores práticas de Gerenciamento de Serviços de TI conforme preconizado pelo Information Technology Infrastructure Library (ITIL), National Institute of Standards and Technology (NIST), as metodologias ágeis, utilizando, quando autorizado pela CAIXA, ambientes colaborativos físicos e virtuais para atuação em squads e sprints de projetos e as melhores práticas DevSecOps.
- 13.5 Os serviços técnicos previstos no objeto acima caracterizam-se pela execução de atividades realizadas no ambiente da CAIXA e são organizados em macro serviços.
- 13.6 Caberá à CONTRATADA dimensionar a estrutura necessária, obedecendo as quantidades e perfis mínimos de qualificação dos seus profissionais, com vistas

a atender as necessidades da CAIXA em nível de qualidade nos padrões atuais, tendo como base as características, a especificidade dos serviços e as atividades a serem executadas.

- 13.7 Os serviços a serem contratados estão segmentados conforme descrito no Catálogo de Serviços e serão executados em ambiente indicado, com vistas ao atendimento à CESET.
- 13.8 Os profissionais da CONTRATADA exercerão suas atribuições sob gestão direta e exclusiva dos PREPOSTOS da CONTRATADA.
- 13.9 A CONTRATADA se obriga a manter Prepostos nos locais onde serão executados os serviços em todos os turnos que tiverem execução de atividades, para o atendimento imediato das solicitações, com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes. Será o principal responsável por fazer a ligação entre a CONTRATADA e a CAIXA.
- 13.10 Os Prepostos deverão ser apresentados em sua totalidade na data de Assunção dos Serviços, definido no Plano de Transição.
- 13.11 A CAIXA se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura dentre os quais, destacam-se os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares) e as instalações físicas, quando da prestação de serviços nas instalações da CAIXA.
- 13.12 A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços solicitados pela CAIXA, profissionais com perfis e qualificações adequados de modo a cumprir as exigências mínimas e os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 13.13 Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados de forma a garantir sua perfeita entrega dentro dos padrões de qualidade esperados e definidos pela CAIXA.
- 13.14 Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade.
- 13.15 Esse conceito define a CAIXA como responsável pela gestão do CONTRATO e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários para o atendimento dos chamados e seus respectivos NMS (Nível Mínimo de Serviço).
- 13.16 Todas as demandas serão solicitadas pela CAIXA à CONTRATADA por ferramenta de gestão da CAIXA e/ou outro recurso que venha a ser definido, contendo informações necessárias para sua realização.

- 13.17 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 13.18 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços acordados devem ser imediatamente comunicados à CAIXA.
- 13.19 A cada solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar se as informações constantes são suficientes para a execução das atividades solicitadas, se a CAIXA disponibilizou todas as condições necessárias.
- 13.20 Qualquer inviabilidade detectada no atendimento da demanda deverá ser comunicada formalmente à CAIXA, por meio da ferramenta de gerenciamento de demandas ou pelo mesmo meio recebido com o registro do resultado da avaliação, descrição da inviabilidade encontrada e sugestão para retificações.
- 13.21 Caso a CAIXA julgue improcedente a manifestação/comunicação da CONTRATADA quanto à inviabilidade no atendimento, permanecerá o prazo inicial definido.
- 13.22 Excetuam-se como condição de inviabilidade, justificativas tais como, alegação de incapacidade técnica e demais condições que são de responsabilidade da CONTRATADA prover.
- 13.23 Para efeito de aceitação pela CAIXA dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão considerados realizados e atendidos aqueles serviços entregues que estiverem em conformidade com as especificações e com o CONTRATO.
- 13.24 A conformidade da execução das atividades visa verificar de forma inequívoca a integridade, assertividade, completeza, sequência, prazo, tempestividade e geração de produto.
- 13.25 Eventuais atrasos em atividades que estejam sob responsabilidade da CAIXA, não serão imputados à CONTRATADA.
- 13.26 A CONTRATADA deverá manter ao longo do contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 13.27 A execução dos serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, será suportada por um modelo de prestação de serviços mensalmente apurados, conforme processo descrito abaixo:
- 13.27.1 Solicitação de Serviços
- 13.27.2 Execução dos Serviços
- 13.27.3 Apuração de Desempenho

13.27.4 Ateste de Pagamento

- 13.28 Os serviços serão solicitados através de requisições de serviços e demais derivações geridas pela ferramenta de atendimento da CONTRATANTE que constarão as atividades/serviços contratados, constantes no catálogo de serviços.
- 13.29 A CONTRATADA executará os serviços/atividades na qualidade e no prazo definido.
- 13.30 Os serviços serão medidos por indicadores de desempenho utilizando 3 (três) dimensões: prazo/efetividade/conformidade, Segurança e disponibilidade e poderão ocorrer descontos na fatura caso as metas não sejam alcançadas.
- 13.31 Os serviços serão faturados conforme contrato e para tanto, deverão ser atestados bem como as cláusulas contratuais deverão ser cumpridas.
- 13.32 A CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas devido à quebra de cláusula contratual e/ou apuração do Índice de Nível de Serviços (INS).
- 13.33 A prestação de serviços no modelo, caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos e ininterruptos, em regime 24x7, 24 horas por dia, 7 dias por semana, preferencialmente na sede da CESET e, a critério da CAIXA, nas demais localidades indicadas no item LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 13.34 Atuar no atendimento de demandas de manutenção de acesso lógico e configuração de usuários no ambiente, atuar no atendimento de demandas de configuração e manutenção de grupos e perfis no ambiente, atuar no atendimento de proteção de recursos tecnológicos, dados, e atuar na elaboração, manutenção e melhorias de processos e recursos tecnológicos utilizados em Segurança Cibernética alvos do contrato.
- 13.35 Todos esses serviços devem ser executados utilizando ferramentas, processos e métodos adotados pela Caixa Econômica Federal.
- 13.36 Todos os serviços devem ser geridos pela CONTRATADA por meio de Central de Serviços.

14 FORMA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CONTRATANTE utiliza produto ITSM adotado pela CAIXA para demandar à CONTRATADA a execução de suas atividades.
- 14.2 A criticidade dos serviços da CAIXA exige que algumas demandas emergenciais sejam tratadas de maneira diferenciada dos termos descritos neste termo de referência. Estas demandas são consideradas exceções (aos prazos, padrões, especificações) e serão repassadas à CONTRATADA com a sinalização da sua criticidade e da necessidade de ser tratada em caráter de exceção, devendo ser posteriormente formalizadas no fluxo descrito neste termo de referência.

- 14.3 A título de exceção, são admitidas solicitações formais das demandas por correio eletrônico, sistemas de atendimento, atas de reunião, ferramentas de gestão e/ou outro recurso que a CAIXA venha a definir na ocasião.
- 14.4 As demandas que tiverem caráter de exceção deverão ser atendidas de acordo com o especificado na sua solicitação ou deverá ser formalizada sua inviabilidade para análise da CAIXA.
- 14.5 No que se refere aos padrões e normas adotados pela CAIXA e que orientam e regulam a execução de serviços, os documentos relacionados abaixo fornecem especificações complementares ao estabelecido no contrato:
- a) Manuais normativos da CAIXA;
 - b) Documentos do Processo de Gestão de Configuração;
 - c) Documentos do Processo de Gestão de Incidentes;
 - d) Documentos do Processo de Gestão de Mudanças;
 - e) Documentos do Processo de Gestão de Problemas;
 - f) Documentos do Processo de Gestão de Serviços;
 - g) Ofícios;
 - h) Documentos gerados no processo de Gestão do Conhecimento;
 - i) Manuais Operacionais, instruções de trabalho, mapas de Processos, Matrizes, Procedimentos Operacionais Padrão (POP) Wiki e outros documentos de referência que orientam a execução das atividades;
 - j) Documento Ambiente Tecnológico da CAIXA - DAT;
 - k) Guias Melhores Práticas;
 - l) Guias de Segurança Cibernética;
 - m) Regras de configuração (baselines);
- 14.6 Quaisquer atualizações ou alterações nesses documentos que orientam e regulam a execução dos serviços serão comunicadas pela CAIXA à CONTRATADA ou vice-versa.
- 14.7 Outras especificações quanto à forma de prestação dos serviços poderão vir a ser definidas pela CAIXA e repassadas à CONTRATADA durante toda a vigência do Contrato.

15 FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O período de faturamento será compreendido entre 1º e o último dia de cada mês.
- 15.2 A CAIXA, após o ateste, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA, devendo a emissão da correspondente nota fiscal ser antecipada, com apresentação à CAIXA, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

- 15.3 Os serviços contínuos e fixos de Cibersegurança sobre as plataformas, soluções, ferramentas e recursos tecnológicos da CONTRATANTE referentes ao Grupos I, II e III, bem como às células Central de Serviços e de Melhoria Contínua, serão remunerados de acordo com os encargos fixos e mensais ofertados para os respectivos itens, conforme modelo Anexo – II-A.

16 GESTAO DO CONTRATO

- 16.1 Aspectos financeiros do contrato, tais como: faturamento, consolidação das contestações e aplicações de descontos, glosas e multas, bem como outras atividades pertinentes à gestão econômico-financeira serão realizadas pela célula de gestão de contratos da Centralizadora Nacional de Governança em TI – CEGTI ou outra unidade que a CAIXA venha a definir.
- 16.2 A gestão operacional do contrato é de responsabilidade da GECMI, podendo ser delegada ou designada por meio de OS - Ordem de Serviços à CESET, definindo os papéis e responsabilidades sobre a Fiscalização.

17 FASE DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1 A fase de encerramento se refere ao processo de finalização pela CONTRATADA da prestação dos serviços contratados, devendo esta elaborar processo de repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.
- 17.2 A execução do Plano de Encerramento deverá ser finalizada em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores ao término do contrato.
- 17.3 O Plano de Encerramento dos Serviços deve detalhar o processo de repasse dos serviços, tratando, no mínimo, dos seguintes tópicos:
- I. Cronograma detalhado identificando as tarefas, processos, recursos, marcos de referência, início, período e data prevista para término;
 - II. Estrutura e atividades de gerenciamento da transição, as regras propostas de relacionamento da CONTRATADA com a CAIXA e com a futura prestadora de serviços ou equipe da CAIXA;
 - III. Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de Contingência e Plano de Acompanhamento do Encerramento;
 - IV. Descrição de como se dará o repasse de seus processos, metodologias, ferramentas, todos os documentos produzidos e fluxos de atendimento;
- 17.4 Todos os recursos disponibilizados pela CAIXA de uso pela CONTRATADA durante a execução do contrato deverão ser devolvidos nas mesmas condições

em que foram disponibilizados ou, na impossibilidade, a CONTRATADA fará a reposição destes recursos sem quaisquer ônus adicionais à CAIXA.

ANEXO I-A**DOCUMENTO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA DA CAIXA**

1. Estão indicados os dados de arquitetura do ambiente de operações da CAIXA.
2. Complementando essas informações, abaixo indicamos os dados específicos de Administração de Identidade, Gestão de perfil e Grupos de segurança para esse ambiente (2023).

Elemento	Quantidade
Usuários gerenciados (identidades)	110.891
Bases z/OS RACF	18
Bases z/OS LDAP	3
Bases LDAP Oracle	18
Bases OpenLdap	19
Bases AD	24
Requisições de serviço atendidas no período	54.791
Atividades de Mudança atendidas no ano	6.047
Incidentes tratados no ano	1.285

3. Informações das Soluções de Criptografia e Proteção de Dados na CAIXA (até Out2023).

Elemento	Quantidade
Certificados geridos pela equipe (ativos)	3.400
Sistemas com Bancos de Dados monitorados	330
Média de Mudanças de certificados digitais abertas (mês)	45
Média de Eventos Suspeitos Investigados (mês)	68
Média de Serviços de desbloqueio para upload atendidos (mês)	80
Licenças de solução DLP geridas em estações Caixa	109.685
Appliances HSM geridos pela equipe	5

4. Informações das Soluções de Proteção de EndPoints e Servidores na CAIXA (até Abr2021).

Elemento	Quantidade
Estações de Trabalho	115.000
Servidores LINUX/UNIX/Solaris	13.000
Windows Servers	20.000
Equipamentos Autoatendimento	27.000
Equipamentos Lotéricos	48.000
Mainframe	50 partições
Distribuição de Antivírus	135.000

5. Informações sobre as ferramentas utilizadas para execução dos processos de segurança:

Categoria	Nome da Ferramenta
IAM	Sail Point
Authorization Server	Red Hat SSO
	Microsoft B2C
	Ping Identity
Cofre de Senhas	Beyond Trust
DLP	McAfee DLP
	Microsoft AIP
	Microsoft DLP
Criptografia	HSM Dínamo
	HSM IBM ICSF
	Microsoft Bitlocker
MDM / MAM	Microsoft Intune
Gestão de Configuração	Microsoft Intune
	Ansible
	System Center Orchestrator

ITSM	BMC Remedy
	Service Now
DAM	IBM Guardium
	Graylog
CASB	Microsoft Cloud App Security
Antivírus	McAfee
	Wazuh
	Microsoft Defender for Endpoint
Proteção de Endpoints	McAfee
	Microsoft Defender for Endpoint
Solução de correlação de logs	Microsoft Sentinel
	SIEM LogRhythm
Solução de gerenciamento de incidentes de segurança	The Hive
Bases de autenticação/autorização	RACF, AD, LDAP, OpenLDAP, IBM TDS, Azure AD, SIASE/Oracle, SIASE/Sybase, SINAV, SISGR, SISSG

ANEXO I-B
CATALOGO DE SERVIÇOS

Macro Serviços	Atividade
Segurança de Endpoints	Realizar mudanças planejadas e atualizações relativas às atividades de segurança em sistema operacional LINUX. Produzir relatório com mudanças e atualizações realizadas no ambiente com periodicidade e padrão definidos pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Realizar mudanças planejadas e atualizações relativas às atividades de segurança em sistema operacional WINDOWS, Mobile, Portal Azure. Produzir relatório com mudanças e atualizações realizadas no ambiente com periodicidade e padrão definidos pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Realizar mudanças planejadas e atualizações relativas aos serviços de Antivírus, Endpoint security ou CASB. Produzir relatório com mudanças e atualizações realizadas no ambiente com periodicidade e padrão definidos pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Manter documentação-padrão atualizada, com controle de versão, em repositórios específicos. Relatórios periódicos (diários, semanais e mensais) e/ou pontuais (sob demanda) de cunho técnico de alta complexidade e/ou de cunho gerencial. Documentação da arquitetura do ambiente, relatórios de análises de capacidade e desempenho, documentação dos processos relativos à administração do ambiente, relatórios de prospecção de melhorias e demais documentações técnicas e/ou gerenciais no âmbito de atuação da área.
Segurança de Endpoints	Manter imagens de Softwares e sistemas Operacionais em área restrita e destinada a esse fim. Elaborar e manter documentação garantindo inventário completo e atualizado de forma automática, com seus respectivos componentes, mantendo documentação técnica de arquitetura e configuração dos ativos, produtos e serviços sob sua gestão, conforme padrões e orientações divulgadas pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Avaliar, revisar, planejar, implementar soluções de Arquiteturas de Antivírus, Segurança de Endpoint, Patch Management e Hardening. Atuar na execução de testes e homologações para hardening. Propor soluções em recursos computacionais necessários aos projetos manutenção de versões atualizadas e proteção de endpoints para todo parque tecnológico da CAIXA em quaisquer ambientes 'on premisses' ou 'cloud', nas plataformas WINDOWS, LINUX, MAINFRAME e MOBILE.
Segurança de Endpoints	Promover melhoria contínua e evolutiva das condições de Proteção de Endpoint, por meio das configurações de ANTIVÍRUS, softwares de endpoint security, EDR, CASB e soluções preventivas.

Segurança de Endpoints	Promover melhoria contínua e evolutiva das condições de Proteção de endpoint, por meio da atualização de versões e patches de sistemas operacionais e softwares básico, bem como, por meio de configurações de hardening, nas plataformas WINDOWS, LINUX, MAINFRAME e MOBILE.
Segurança de Endpoints	Desenvolver, analisar e propor soluções evolutivas, por meio de avaliações estatísticas de desempenho/conformidade do ambiente de atuação da área, visando à eficiência e efetividade da ação de proteção de endpoints.
Segurança de Endpoints	Apoiar na assimilação de novas tecnologias prospectadas pela CAIXA, visando planejamento para posterior implantação
Segurança de Endpoints	Analisar os boletins de publicação de atualizações e de correções junto aos fornecedores de produtos da CAIXA. para posterior análise e emissão de relatório de comportamento de todos dos sistemas operacionais, softwares básicos, ferramentas de endpoint security em quaisquer ambientes Computacionais da CAIXA sob sua responsabilidade, procurando detectar e relatar quaisquer VULNERABILIDADES.
Segurança de Endpoints	Atuar na Instalação, configuração e na customização dos sistemas operacionais em quaisquer ambientes Computacionais da CAIXA sob sua responsabilidade, com foco na proteção de endpoint, Patching e Hardening. Baseados nas orientações ou melhores práticas dos fornecedores dos produtos, atuando na especificação e geração de rotinas manuais e/ou automatizadas para funcionamento e melhor desempenho dos sistemas operacionais nos ambientes computacionais da Caixa.
Segurança de Endpoints	Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações de vulnerabilidades, fragilidades, inconformidade e proteção para o sistema operacional LINUX. Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações de vulnerabilidades, fragilidades, inconformidade e proteção para os sistemas operacionais WINDOWS e MOBILE, também do Portal AZURE. Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações de vulnerabilidades, fragilidades, inconformidade e proteção de MAINFRAME (zOS, Softwares Básicos IBM e Não-IBM). Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Atuar no tratamento e propor soluções nas investigações de situações e ocorrências com uso de ferramenta de ANTIVIRUS. Manter os agentes e componentes da ferramenta atualizados. Implantar e manter as políticas definidas. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.

Segurança de Endpoints	Atuar na prevenção comportamentos suspeitos e anômalos, prevenção de cyber-ataques e Exploits. Documentar as propostas conforme padrão definido pela CAIXA.
Segurança de Endpoints	Atuar na configuração e gerenciamento de infraestrutura de Active Directory, ADFS e AD connect
Segurança de Endpoints	Definir e implantar políticas de configuração e de proteção de endpoints
Segurança de Endpoints	Acompanhar fornecedores no tratamento de chamados técnicos para verificação e/ou manutenção do ambiente e para aplicação de correções
Gestão de Identidade e Acesso	Criar, remover, bloquear, desbloquear ou alterar identidades, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.
Gestão de Identidade e Acesso	Conceder, alterar ou remover grupo/perfil das identidades, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.; receber, avaliar termos de privilégio elevado e formulários de criação de usuários quando pertinente.
Gestão de Identidade e Acesso	Atender e solucionar ocorrências, incidentes e problemas relativos a acessos de usuários, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.
Gestão de Identidade e Acesso	Identificar, tratar e gerar relatórios das tentativas de acesso a recursos, autorizados ou não, e outros eventos relacionados a segurança, analisar logs de servidores/produtos nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA; apurar e emitir parecer para a Coordenação de Segurança, de acordo com as recomendações vigentes.
Gestão de Identidade e Acesso	Executar plano de tratamento de troca de senhas em aplicativo de manutenção de usuários e fazer a administração de senhas, conforme diretrizes da Caixa, quando pertinente.
Gestão de Identidade e Acesso	Criar, excluir, alterar e controlar grupos e perfis de acesso, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA, de acordo com as políticas vigentes.
Gestão de Identidade e Acesso	Avaliar MAP.
Gestão de Identidade e Acesso	Implantar MAP.
Gestão de Identidade e Acesso	Executar plano de tratamento para identificação e remoção de grupos e perfis inconformes, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.
Gestão de Identidade e Acesso	Atender ocorrências, incidentes e problemas relativos a grupos e perfis de acesso, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.
Gestão de Identidade e Acesso	Conceder, alterar ou remover permissões de acesso de usuários ou grupos/perfis a recursos, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.
Gestão de Identidade e Acesso	Avaliar MPAS.
Gestão de Identidade e Acesso	Implantar MPAS.
Gestão de Identidade e Acesso	Avaliar Matriz de Recurso.
Gestão de Identidade e Acesso	Implantar Matriz de Recurso.

Gestão de Identidade e Acesso	Atender ocorrências, incidentes e problemas em requisições relativas a acesso a recursos, nas ferramentas e bases de autenticação/autorização da CAIXA.
Gestão de Identidade e Acesso	Gerar relatório com os acessos vigentes dos usuários aos recursos tecnológicos para validação dos gestores
Gestão de Identidade e Acesso	Propor e implementar soluções técnicas, visando otimizar, melhorar e corrigir o ambiente computacional da CAIXA, sob aspectos de segurança.
Criptografia e Proteção de Dados	Executar procedimento operacional documentado relacionado a soluções de Criptografia e Proteção de Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Atividades operacionais de abertura e acompanhamento de status de Serviços, Tarefas, Mudanças, Problemas ou qualquer outro ticket utilizado pela Caixa para controle de demandas relacionados à área de Criptografia e Proteção de Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Gerar ou manter documentação-padrão atualizada, com controle de versão, em repositório específico.
Criptografia e Proteção de Dados	Atividades operacionais de abertura e acompanhamento de status de Serviços, Tarefas, Mudanças, Problemas ou qualquer outro ticket utilizado pela Caixa para controle de demandas relacionados à área de Criptografia e Proteção de Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Acompanhar análise de incidentes em salas de crise e atuar em salas de acompanhamento de serviços de TI com foco na segurança tecnológica - Criptografia e Proteção de Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Gerar Relatórios ou Parecer de cunho técnico e/ou gerencial relacionado a dados fornecidos.
Criptografia e Proteção de Dados	Análise e execução procedimentos para identificação e aplicação de solução em atendimento de salas de crise ou acompanhamento de serviços de TI em processos de Criptografia e Proteção de Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Atuar na execução de testes e homologações relacionados à área Criptografia e Proteção de Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Executar pesquisa e propor soluções em recursos computacionais ou políticas necessárias aos projetos em quaisquer ambientes em produtos utilizados no contexto de Criptografia e Proteção a Dados.
Criptografia e Proteção de Dados	Avaliar, revisar, planejar, implementar, criar ou executar procedimentos operacionais e documentar solução em tecnologia utilizada ou prospectada pela Caixa no contexto de Criptografia e Proteção de Dados.

ANEXO I-C
NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (NMS)

- 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS
 - 1.1 O Nível Mínimo de Serviços objetiva estabelecer critérios para a execução das atividades operacionais, parâmetros de desempenho e os métodos de aferição para o adequado cumprimento do CONTRATO.
 - 1.2 Quaisquer situações não previstas neste documento ou em outros documentos aos quais faz referência, deverão ser negociadas entre os responsáveis das áreas envolvidas, sempre tendo o CONTRATO como parâmetro.
 - 1.3 No que se refere aos padrões e normas adotados pela CAIXA e que orientam e regulam a execução de serviços, os documentos relacionados abaixo fornecem especificações complementares ao estabelecido no contrato:
 - 1.3.1 Documentos de referência que orientam a execução das atividades:
 - Documento Ambiente Tecnológico da CAIXA – DAT;
 - Acordo de Nível de Serviço;
 - Documento Padrão de Gestão de Serviços;
 - Documentos gerados no processo de Gestão do Conhecimento;
 - Instruções de trabalho;
 - Guias Melhores Práticas;
 - Guias de Segurança Cibernética;
 - Manuais normativos da CAIXA;
 - Manuais Operacionais;
 - Mapas de Processos, Matrizes e Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
 - Regras de configuração;
 - 1.4 Demais Documentos:
 - Documentos do Processo de Gestão de Configuração;
 - Documentos do Processo de Gestão de Incidentes;
 - Documentos do Processo de Gestão de Mudanças;
 - Documentos do Processo de Gestão de Problemas;
 - Documentos do Processo de Gestão de Serviços;
 - Ofícios;
 - Solicitações formais das demandas por correio eletrônico, sistemas de atendimento, ferramentas de gestão e/ou outro recurso que a CAIXA venha a definir.
 - 1.5 Quaisquer atualizações ou alterações nesses documentos que orientam e regulam a execução dos serviços serão comunicadas pela CAIXA à CONTRATADA ou vice-versa.

- 1.6 As demandas que tiverem caráter de exceção deverão ser atendidas de acordo com o especificado na sua solicitação ou deverá ser formalizada sua inviabilidade para análise da CAIXA.
- 1.7 Para mensurar os diversos fatores relacionados com os serviços contratados, serão utilizados indicadores de desempenho de acordo com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a ser cumprida pela CONTRATADA
- 1.8 O Índice de Nível de Serviço (INS) representa o desempenho dos serviços terceirizados de TI com base nos indicadores e tem por finalidade gerar informações objetivas dos serviços desempenhados pela CONTRATADA.
- 1.9 O cálculo do INS é baseado em um conjunto de indicadores de desempenho dos serviços nas dimensões Efetividade/Prazo/Conformidade, Segurança e Disponibilidade.
- 1.10 Pelo não cumprimento dos níveis de serviços contratados, atraso de prestação de serviços, inexecução, por culpa imputada à CONTRATADA, ou pela execução de forma incorreta, serão aplicados descontos e/ou multas, referentes à apuração dos indicadores e do Índice de Nível de Serviço definidos neste contrato, por unidades de prestação de serviços ou grupos, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 1.11 Um fato gerador de inconformidade pode afetar mais de um indicador.
- 1.12 Para apuração dos indicadores serão consideradas as ocorrências, por unidade de prestação de serviços ou grupo, que caracterizarem ação ou falta de ação por responsabilidade da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa.

2 INDICADORES

2.1 REGRA DE FORMAÇÃO DO NOME DO INDICADOR

2.1.1 Para a padronização dos nomes dos indicadores será adotado o seguinte layout:

2.1.2 IXXXvvK, onde:

- a) I - Valor fixo "I" de Indicador;
- b) XXX - Dimensão do serviço executado:

EPC - Efetividade, Prazo e Conformidade
SEG - Segurança
DSP – Disponibilidade

- c) vv - Macro célula:

Unidade	vv - Macro célula	Abrangência
---------	-------------------	-------------

Centralizadora Nacional de Segurança Cibernética	SE	Total
Central de Serviços	CS	Macro célula
Grupo 1	G1	Macro célula
Grupo 2	G2	Macro célula
Grupo 3	G3	Macro célula

- d) K - Representa o número sequencial do indicador, entre 0 e 9, quando aplicável.

2.2 FORMA DE MEDIÇÃO DOS INDICADORES

2.2.1 Os indicadores são aferidos mensalmente.

2.2.2 Os indicadores serão apurados por intermédio de procedimentos, rotinas, ferramentas de gerenciamento adotadas pela CAIXA ou que a CAIXA vier a definir e serão medidos conforme a sua abrangência.

2.2.3 Os indicadores possuem vigência definida como a data da assinatura do contrato.

2.2.4 A medição dos indicadores será iniciada após a data de início da Fase de Assunção a ser prevista no Plano de Transição dos Serviços.

2.2.5 Os indicadores são aplicáveis a todas as atividades desempenhadas no contrato.

2.3 DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO:

IEPC _{vv1} – ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE SERVIÇO	
Definição	IEPC _{vv1} = Percentual de demandas de Serviços executados dentro do período de apuração e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Caixa
Finalidade	Aferir a execução de Demandas de Serviço na solução ITSM adotada pela Caixa, conforme padrão e requisitos estabelecidos em seu respectivo processo.
Forma de Cálculo	$IEPC_{vv1} = \left(\frac{TD - TDNC}{TD} \right) \times 100$ TD – Total de Demandas de Serviços; TDNC – Total de demandas não conformes de acordo com sua eficácia, prazo ou padrão de execução.

Meta a cumprir	IEPCVV1 $\geq$ 99	
Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
00	IEPCVV1 $\geq$ 99	0,0%
01	$97 \leq \text{IEPCVV1} < 99$	0,5%
02	$95 \leq \text{IEPCVV1} < 97$	1%
03	IEPCVV1 < 95	$1,0\% + (95 - \text{IEPCVV1}) \times 2\%$
Para todas as faixas acima aplica-se o acréscimo de 0,005% a cada 1 (uma) hora da soma de duração de todas as ocorrências acima do tempo máximo de resolução estabelecido na demanda. Quando a soma de duração de todas as ocorrências não for valor múltiplo exato de hora, o valor será arredondado para múltiplo imediatamente superior.		

2.3.1

IEPCv2 – EXECUTAR SERVIÇOS CRÍTICOS CONTÍNUOS E/OU ROTINEIROS		
Definição	IEPCVV2 = Quantidade de ocorrências de Serviços críticos Contínuos e/ou Rotineiros executados fora do prazo, da conformidade com regras e padrões ou sem atendimento dos objetivos definidos pela CAIXA. Serviços Críticos Contínuos e/ou Rotineiros serão aqueles definidos pela CAIXA em sua documentação de referência.	
Finalidade	Aferir a execução dos serviços críticos, conforme Relação de Serviços contínuos e/ou rotineiros da unidade, informada pela CAIXA em sua documentação de referência.	
Forma de Cálculo	$\text{IEPCVV2} = \frac{\text{TSCNC}}{\text{TDNC}}$ TDNC – Total de serviços críticos contínuos e/ou rotineiros executados fora do prazo, da conformidade com regras e padrões ou sem atendimento dos objetivos definidos pela CAIXA.	
Meta a cumprir	IEPCVV2 = 0	
Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
01	$1 \leq \text{IEPCVV1} < 3$	0,05% por ocorrência
02	$4 \leq \text{IEPCVV1} < 6$	0,08% por ocorrência
03	IEPCVV2 ≥ 7	0,12% por ocorrência

2.3.2

IEPCv3 – ATENDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE INCIDENTES

Definição	IEPCVV3 = Percentual de eventos de Incidentes atendidos dentro do período de apuração e em conformidade com as regras e padrões estabelecidos pela CAIXA	
Finalidade	Aferir o atendimento para resolução de eventos de incidentes, conforme padrão e requisitos estabelecidos pelo processo na Caixa.	
Forma de Cálculo	$IEPCVV3 = \left(\frac{TI - TINC}{TI} \right) \times 100$ TI – Total de Demandas de Incidentes; TINC – Total TI não conformes de acordo com sua eficácia, prazo ou padrão de execução.	
Meta a cumprir	IEPCVV3 ≥ 99,5	
Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
00	IEPCVV3 ≥ 99,5	0,0%
01	98,5 ≤ IEPCVV3 < 99,5	0,5%
02	97 ≤ IEPCVV3 < 98,5	1%
03	IEPCVV3 < 97	1,5% + (97 – IEPCVV3) × 1%
Para todas as faixas acima aplica-se o acréscimo de 0,005% a cada 1 (uma) hora da soma de duração de todas as ocorrências acima do tempo máximo de resolução estabelecido na demanda. Quando a soma de duração de todas as ocorrências não for valor múltiplo exato de hora, o valor será arredondado para múltiplo imediatamente superior.		

2.3.3

IEPCv4 – ATENDIMENTO DE TAREFAS DE MUDANÇAS		
Definição	IEPCVV4 = Percentual de Tarefas de Mudança validadas e executadas dentro do período de apuração e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Caixa.	
Finalidade	Aferir a validação e execução de Tarefas de Mudança conforme padrão e requisitos estabelecidos em seus respectivos processos na Caixa.	
Forma de Cálculo	$IEPCVV4 = \left(\frac{TM - TMNC}{TM} \right) \times 100$ TM – Total de Tarefas de Mudança; TMNC – Total TM não conformes de acordo com sua eficácia, prazo ou padrão de execução.	
Meta a cumprir	IEPCVV4 ≥ 99,5	

Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
00	$IEPCVV4 \geq 99,5$	0%
01	$98,5 \leq IEPCVV4 < 99,5$	1%
02	$97 \leq IEPCVV4 < 98,5$	3%
03	$IEPCVV4 < 97$	$6\% + (97 - IEPCVV4) \times 3\%$
Para todas as faixas acima aplica-se o acréscimo de 0,005% a cada 1 (uma) hora da soma de duração de todas as ocorrências acima do tempo máximo de resolução estabelecido na demanda. Quando a soma de duração de todas as ocorrências não for valor múltiplo exato de hora, o valor será arredondado para múltiplo imediatamente superior.		

2.3.4

IEPCVv5 – ATENDIMENTO DE TAREFAS DE PROBLEMAS		
Definição	IEPCVV1 = Percentual de tarefas de Problemas executados dentro do período de apuração e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Caixa	
Finalidade	Aferir a execução de Ordens de Serviço e Tarefas de Problemas conforme padrão e requisitos estabelecidos em seus respectivos processos	
Forma de Cálculo	$IEPCVV1 = \left(\frac{TD - TDNC}{TD} \right) \times 100$ TD – Total de Demandas de Serviços e Tarefas de Problemas; TDNC – Total de demandas não conformes de acordo com sua eficácia, prazo ou padrão de execução.	
Meta a cumprir	$IEPCVV1 \geq 95$	
Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
00	$IEPCVV1 \geq 95$	0,0%
01	$94 \leq IEPCVV1 < 95$	0,5%
02	$93 \leq IEPCVV1 < 94$	1%
03	$IEPCVV1 < 93$	$1,0\% + (93 - IEPCVV1) \times 0,5\%$
Para todas as faixas acima aplica-se o acréscimo de 0,005% a cada 1 (uma) hora da soma de duração de todas as ocorrências acima do tempo máximo de resolução estabelecido na demanda. Quando a soma de duração de todas as ocorrências não for valor múltiplo exato de hora, o valor será arredondado para múltiplo imediatamente superior.		

2.4 DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE SEGURANÇA

ISEGw1 – TRATAR INCIDENTES CIBERNÉTICOS		
Definição	ISEGv1 = Percentual de eventos de incidentes cibernéticos tratados dentro do período de apuração e em conformidade com as regras e padrões estabelecidos pela CAIXA.	
Finalidade	Aferir o tratamento dos incidentes, conforme padrão e requisitos estabelecidos pelo processo	
Forma de Cálculo	$ISEGv1 = \left(\frac{TI - TINC}{TI} \right) \times 100$ TI – Total de Incidentes; TINC – Total de incidentes não conformes de acordo com sua eficácia, prazo ou padrão de execução.	
Meta a cumprir	IEPCVV1 ≥ 98	
Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
00	IEPCVV1 ≥ 98	0,0%
01	97 ≤ IEPCVV1 < 98	0,5%
02	96 ≤ IEPCVV1 < 97	1%
03	IEPCVV1 < 96	1,5% + (96 – IEPCVV1) × 1,0%
Para todas as faixas acima aplica-se o acréscimo de 0,005% a cada 1 (uma) hora da soma de duração de todas as ocorrências acima do tempo máximo de resolução estabelecido na demanda. Quando a soma de duração de todas as ocorrências não for valor múltiplo exato de hora, o valor será arredondado para múltiplo imediatamente superior.		

2.5 DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DISPONIBILIDADE

IDSPSE1 – MANTER DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS	
Definição	IDSPSE1 = Quantidade de ocorrências que causou indisponibilidade ou degradação grave de um ou mais IC decorrente de ação ou falta de ação da CONTRATADA
Finalidade	Aferir que os IC sob a responsabilidade da CONTRATADA estão disponíveis e sustentando os serviços com a qualidade exigida pela CAIXA
Forma de Cálculo	IDSPSE1 – Quantidade de Ocorrências de indisponibilidade ou degradação grave de serviços identificada pela CAIXA.
Meta a cumprir	IDSPSE1 = 0

Faixas de ajuste no pagamento	Métrica	Desconto a ser aplicado sobre o valor mensal da faturado.
01	$1 \leq \text{IDSPSE1} \leq 3$	0,5% <i>por ocorrência</i>
02	$4 \leq \text{IDSPSE1} \leq 6$	2% <i>por ocorrência</i>
03	$\text{IDSPSE1} \geq 7$	4% <i>por ocorrência</i>
Para todas as faixas acima aplica-se o acréscimo de 0,05% a cada 1 (uma) hora da soma de duração de todas as ocorrências acima do tempo máximo de resolução estabelecido na demanda. Quando a soma de duração de todas as ocorrências não for valor múltiplo exato de hora, o valor será arredondado para múltiplo imediatamente superior.		

2.6 DESCONTOS, ÍNDICE DE NÍVEL DE SERVIÇO E MULTAS

2.6.1 As faixas de ajuste de pagamento (FAP) apresentadas na tabela dos indicadores serão os parâmetros base utilizados para medir os valores de Descontos, Índice de Nível de Serviço e Multas.

2.6.2 Descontos com base em indicadores com abrangência que não seja total serão calculados com base no percentual de descumprimento de cada indicador, conforme indicado em sua tabela de definição e proporcionalmente relativos ao valor estipulado como custo de cada macro célula na qual ocorreram os descumprimentos em relação ao valor total do contrato.

2.6.2.1 Para isso, levando em consideração cada período de apuração, será calculada a cota proporcional de cada macro célula (CP_{vv}) por meio da fórmula:

$$CP_{vv} = \frac{\text{Custo da macrocélula no período}}{\text{Custo total do contrato no período}}$$

2.6.3 Descontos com base em indicadores com abrangência total, serão calculados com base no percentual de descumprimento de cada indicador, conforme indicado em sua tabela de definição e utilizado o valor total do contrato para o período aferido. Dessa maneira, $CPSE = 1$.

2.6.4 O percentual de desconto para o indicador que foi infringido será obtido por meio da multiplicação: $\text{IXXX}_{vvK} \times CP_{vv}$, sendo IXXX_{vvK} a representação do total de desconto devido para o índice, conforme indicado em cada definição.

2.6.5 Definimos a FAP ajustada para cada indicador como o resultado da expressão, sendo FAP_IXXX_{vvK} o valor FAP correspondente para o indicador:

$$FAP_{a_IXXX_{vvK}} = \frac{(2 \times FAP_IXXX_{vvK})}{(3,05 - FAP_IXXX_{vvK})}$$

2.6.5.1 O valor FAP total de um indicador é dado com base no somatório do valor do indicador FAP ajustada para cada macro célula multiplicado pela sua respectiva cota proporcional, conforme a fórmula abaixo:

$$FAP_t_IXXXSEK = FAP_{a_IXXXvv_1K} \times CP_{vv_1} + \dots + FAP_{a_IXXXvv_nK} \times CP_{vv_n}$$

2.6.6 Para indicadores com abrangência total, a FAP total será igual à FAP ajustada, ou seja, $CPSE = 1$.

2.6.7 O Índice de Nível de Serviço será calculado pela média ponderada das FAP total de cada indicador.

2.6.8 O INS será calculado da seguinte maneira:

$$INS = 0,15 \times FAP_t_IEPCSE1 + 0,15 \times FAP_t_IEPCSE2 + 0,15 \times FAP_t_IEPCSE3 + 0,15 \times FAP_t_IEPCSE4 + 0,05 \times FAP_t_IEPCSE5 + 0,15 \times FAP_t_ISEGSE1 + 0,20 \times FAP_t_IDSPSE1$$

DIMENSÕES	DESCRIÇÃO	INDICADOR	PESO
Efetividade Prazo Conformidade	ATENDIMENTO DE DEMANDAS	FAP_IEPC_{vv1}	15%
	EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E /OU ROTINEIROS	FAP_IEPC_{vv2}	15%
	RESOLVER INCIDENTES	FAP_IEPC_{vv3}	15%
	ATENDIMENTO DE TAREFAS DE MUDANÇAS	FAP_IEPC_{vv4}	15%
	ATENDIMENTO DE TAREFAS DE PROBLEMAS	FAP_IEPC_{vv5}	5%
Segurança	TRATAR INCIDENTES CIBERNÉTICOS	AP_ISEG_{vv1}	15%
Disponibilidade Contínua	MANTER DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	$FAP_IDSPSE1$	20%

2.6.9 Obtido o Índice do Nível do Serviço, poderão incidir multas que serão calculadas conforme as faixas de enquadramento do Índice de Nível de Serviço.

2.6.10 Caso a CONTRATADA apure INS maior que 0,5 (cinco décimos) em um dado período, estará sujeita a multa, até que a apuração do INS seja igual ou menor que 0,5 (cinco décimos), conforme quadro abaixo:

INS	MULTA
$INS \leq 0,5$	Não se aplica.
$0,5 < INS \leq 1$	5% do valor do contrato para o período apurado
$1 < INS \leq 2$	7,5% do valor do contrato para o período apurado
$INS > 2$	10% do valor do contrato para o período apurado

2.6.11 A CONTRATADA deverá apresentar e executar Plano de Melhorias para sanar as irregularidades quando constatado que o FAP de um dado indicador, em um período de apuração de 6 (seis) meses, apresente faixas 2 (dois) ou 3 (três) em duas ou mais ocorrências mensais.

2.6.12 Deverá o Plano de Melhorias ser reavaliado e reapresentado toda vez que um dado indicador relacionado a um Plano de Melhorias já apresentado esteja classificado na faixa 2 (dois) ou 3 (três).

2.6.13 Após a primeira apresentação de um plano de melhorias, será feita nova apuração considerando os mesmos critérios e, persistindo indicadores nas

faixas 2 (dois) ou 3 (três) por 2 (dois) ocorrências em meses consecutivos ou não durante o período dos próximos 6 (seis) meses, o contrato poderá ser rescindido.

3 ATESTES

- 3.1 A Contratada deverá entregar Relatório Mensal dos Serviços Prestados em cada período, validado com ateste técnico pela Coordenações responsáveis pelas macrocélulas.
- 3.2 O Relatório Mensal dos Serviços Prestados deverá ser entregue, obrigatoriamente, por meio digital e assinado digitalmente pelo(s) representante(s) da CONTRATADA, que servirá como base à verificação dos valores mensais a serem pagos.
- 3.3 Os descontos serão aplicados sobre o faturamento mensal a ser pago à CONTRATADA, conforme atendimento aos indicadores definidos no item 16 – Indicadores de Desempenho.
- 3.4 Somente após o ateste dos serviços prestados e homologados pela CAIXA, por meio do Relatório, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal sobre o período.

DIMENSÕES	DESCRIÇÃO	INDICADOR	PESO
Efetividade Prazo Conformidade	ATENDIMENTO DE DEMANDAS	FAP_IEPCvv1	15%
	EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E /OU ROTINEIROS	FAP_IEPCvv2	15%
	RESOLVER INCIDENTES	FAP_IEPCvv3	15%
	ATENDIMENTO DE TAREFAS DE MUDANÇAS	FAP_IEPCvv4	15%
	ATENDIMENTO DE TAREFAS DE PROBLEMAS	FAP_IEPCvv5	5%
Segurança	TRATAR INCIDENTES CIBERNÉTICOS	AP_ISEGvv1	15%
Disponibilidade Contínua	MANTER DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	FAP_IDSPSE1	20%

- 3.5 Pelo não cumprimento dos níveis de serviços contratados, atraso de prestação de serviços, inexecução, por culpa imputada à CONTRATADA, ou pela execução de forma incorreta, serão aplicados descontos e/ou multas, referentes à apuração dos indicadores e do Índice de Nível de Serviço definidos neste contrato, por unidades de prestação de serviços ou grupos, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 4 A CONTRATADA deverá se sujeitar a notificação, a exclusivo critério da CAIXA, caso atinja índices insatisfatórios nos indicadores de níveis de serviço, e deverá ser considerado motivo de rescisão, insatisfação sobre os serviços prestados e

cumprimento das suas obrigações, apuradas nos Indicadores de Atendimento e/ou Indicador de Qualidade, constando reincidência após aplicação de notificação

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO I - D
GLOSSÁRIO

Definição dos principais termos/conceitos adotados na contratação dos serviços.

AD – Active Directory – Produto de serviço de diretórios da Microsoft.

Automação - Utilização de técnicas ou ferramentas computadorizadas empregando processos automáticos com o objetivo de dinamizar e otimizar processos diversos, eventualmente sem interferência humana, principalmente as atividades contínuas e/ou repetitivas.

CAIXA – Caixa Econômica Federal.

CÉLULA - Menor unidade de referência técnico-administrativa. Está associada a uma macrocélula.

CESET - Centralizadora Nacional Segurança Cibernética.

Cobertura: intervalo de tempo (horário) onde a atividade será realizada.

CMDB – Configuration Management Data Base – Base de Dados que contempla todas as informações relevantes sobre os Itens de Configuração (IC) dos sistemas de informação utilizados em serviços de TI e as relações entre esses componentes.

Complexidade - É o grau de dificuldade para a realização de cada tarefa estipulada a partir da percepção do conhecimento necessário para a sua execução, da percepção do risco e das decisões necessárias à conclusão da tarefa, o que inclui a diversidade tecnológica e a criticidade em relação ao ambiente computacional.

Cenários de análise de desempenho específicos - Correspondem aos cenários de Requisição de Serviços e Interação (REQ); Execução de Mudanças (MUD); Resolução de Problemas (PRO); Resolução de Incidentes (INC); Atualização de Itens de Configuração (CFG); Entregas Rotineiras (ROT); Sustentação e Disponibilidade de IC (Item de Configuração) e do Ambiente Computacional (DIS); Cobertura dos serviços (COB)

Contexto – Inter-relação de circunstâncias que acompanham um fato ou uma situação.

DAT – Documento Ambiente Tecnológico da CAIXA – Documento que contém os componentes (Itens de Configuração) e volumetrias que caracterizam o ambiente tecnológico da CAIXA.

Desconto - Valor a ser deduzido da fatura pela CONTRATADA antes da sua emissão devido ao descumprimento dos indicadores de desempenho.

Dias Úteis - Dias de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Disponibilidade - Capacidade de estar operante e em pleno funcionamento.

Documento de Padrão de Gestão de Serviços - Documento que define o modelo padrão, para atendimento das solicitações de serviços, e registro de comunicações entre as partes.

Documentos de Padrão de Instalação e Configuração de Hardware e Software – Documentos que descrevem os padrões de instalação e configuração de hardware e software na CAIXA.

Documentos do Processo de Gestão de Capacidade – Documentos que descrevem o processo de Gerenciamento de Capacidade no Ambiente Tecnológico da CAIXA.

Documentos do Processo de Gestão de Configuração - Documentos que descrevem o processo de Gerenciamento de Configuração no Ambiente Tecnológico da CAIXA.

Documentos do Processo de Gestão de Disponibilidade - Documentos que descrevem o processo de Gerenciamento de Disponibilidade no Ambiente Tecnológico da CAIXA.

Documentos do Processo de Gestão de Incidentes - Documentos que descrevem o processo de Gestão de incidentes no Ambiente Tecnológico da CAIXA.

Documentos do Processo de Gestão de Mudanças - Documentos que descrevem o processo de Gerenciamento de Mudanças no Ambiente Tecnológico da CAIXA.

Documentos do Processo de Gestão de Problemas - Documentos que descrevem o processo de Gerenciamento de Problemas no Ambiente Tecnológico da CAIXA.

Esforço - Quantidade de horas estimadas para execução da atividade.

FICUS - Serviço preenchido para execução de manutenção de perfil de usuário no ambiente Caixa. Acrônimo de Ficha de Cadastramento de Usuário.

Forma de acompanhamento – Forma pela qual a CAIXA realizará o acompanhamento e apuração do indicador.

Gestão de Identidade – Disciplina que define a gerência todos os atributos de um usuário desde a sua criação até sua remoção da base de dados;

GPO – Group Policy - Conjunto de regras que controlam o ambiente de trabalho de contas de usuário e contas de computador.

IC (Item de Configuração) – Menor unidade independente controlada pelo processo de Gerenciamento de Configuração. Pode ser um hardware, software, instância, item lógico, documento, pessoa, ou item de infraestrutura. Os IC administrados pela unidade estão documentados via processo de gerência de configuração.

Incidente – Qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção do serviço ou uma redução da sua qualidade. As demandas relacionadas são encaminhadas no contexto da gestão de incidentes da CAIXA.

Inconformidade - Condição que verifica atraso na execução dos serviços, atividades ou produtos/resultados; erros/falhas, negligência, imprudência e/ou imperícia na execução dos serviços, atividades ou produtos/resultados; inobservância de critérios de qualidade e/ou procedimentos; inexecução total ou parcial dos serviços, atividades, produtos ou solicitações da CAIXA; indisponibilidades dos IC.

LGPD – Lei Geral de Proteção aos Dados.

Macro célula – Unidade de referência técnico-administrativa.

Macrosserviço - Definição de escopo de serviços de TI formado por diversas atividades correlacionadas.

Microatividade: Descrição minuciosa da atividade de tecnologia vinculada ao Macrosserviço.

Manuais Normativos da CAIXA – Conjunto de normas, orientações e/ou procedimentos a serem observados no exercício das atribuições, visando minimizar a exposição a riscos,

garantir a conformidade de um produto, atividade ou serviço às normas externas e internas, e a padronização de sua operacionalização, de forma clara, completa, aplicável e objetiva.

Manuais Operacionais – Conjunto de normas e procedimentos das atividades e/ou serviço das macrocélulas/células.

MAP - Matriz Auxiliar de Perfis – formulário padronizado cujo preenchimento, junto com a MPAS, é obrigatório para definição dos perfis a serem inseridos em grupos de acesso correspondentes. É referenciada apenas como Matriz Auxiliar, quando tratada isoladamente da MPAS de vinculação;

Mapas de processos, Matrizes e POP (Procedimento Operacional Padrão) – Documentos que descrevem os processos das Centralizadoras dos quais as macrocélulas/células do CONTRATO participam, bem como o fluxo de desenvolvimento das atividades envolvidas na construção de determinado produto/serviço, a cadeia de atividades internas de cada processo, o conjunto de meios necessários à execução do trabalho e as estruturas funcionais que comportam estes meios.

Matriz de Acesso – Conjunto de definições que visa possibilitar ao Gestor da Informação definir os perfis de acesso ao sistema, com base no princípio da “necessidade de conhecer”, pelo qual é especificado o público-alvo que necessite acesso às funcionalidades do sistema, cujas informações estão sob sua gestão. É composta pela MPAS e pela MAP;

Matriz de Recursos - documento onde estão descritas as relações entre usuários/perfis e os recursos no ambiente com o grau de autorização (leitura, escrita, etc.).

Multiplataforma: Ambiente computacional composto por servidores físicos baseados em arquitetura x86/x64, geralmente organizados em racks e todos os componentes lógicos derivados (servidores lógicos, softwares, aplicativos, etc.) e baseados em arquitetura híbrida (RISC, SPARC, IA64), geralmente organizados em racks e todos os componentes lógicos derivados (servidores lógicos, softwares, aplicativos, etc.).

Meta a cumprir – Define o valor mínimo esperado para que um dado indicador seja cumprido.

MPAS – Matriz de Perfis de Acesso a Sistemas. Formulário padronizado. O preenchimento é obrigatório para mapeamento das funcionalidades do sistema e seus respectivos perfis de acesso, e é realizado antes de sua implantação em ambiente de produção;

Mudança - Evento programado que provoca a alteração da condição de um ambiente ou item de configuração.

NMS – Nível Mínimo de Serviços.

NIST - (National Institute of Standards and Technology) - órgão do governo americano responsável pelo desenvolvimento de padrões de tecnologia cujo framework de cibersegurança, o Cybersecurity Framework, lida com ameaças da cadeia de fornecimento, divulgação de vulnerabilidades, dentre outros.

Ocorrência - Qualquer irregularidade no funcionamento do ambiente, ferramentas ou sistemas aplicativos da CAIXA ou qualquer situação de descumprimento por parte da CONTRATADA da conformidade estabelecida na execução do objeto contratado.

Ordem de Serviço – Forma de solicitação dos serviços contratados para um período.

Problema – Situação indesejável, indicando a causa raiz desconhecida de um ou mais incidentes ou possíveis incidentes. As demandas relacionadas são encaminhadas no contexto da gestão de problemas da CAIXA.

Serviço de TI – Serviço provido para um ou mais clientes por um provedor de serviço de TI. É baseado no uso da Tecnologia da Informação e oferece apoio aos processos de negócio de clientes. Composto pela combinação de pessoas, processos e tecnologias, que cooperam para assegurar a qualidade dos serviços em níveis acordados previamente com os clientes.

Serviços contínuos e/ou rotineiros (Críticos e Não-Críticos) – Serviços contínuos e/ou rotineiros: compreendidos por qualquer demanda por atividades rotineiras, que tenham previsibilidade e necessidade de serem executadas repetidamente ao longo da vigência do contrato, podendo ser acrescidas ou alteradas quando novas implementações tiverem suas rotinas operacionais definidas.

Serviços pontuais e/ou eventuais - Compreendidos por qualquer demanda por atividades eventuais que serão solicitadas exclusivamente para atendimento de necessidades específicas, e que não possuem periodicidade de execução estabelecida.

SIGSC - Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI Caixa, solução baseada na ferramenta ITSM do fornecedor BMC, que automatiza o gerenciamento de serviços ITIL para a VITEC com módulos específicos para gerenciamento de configuração, requisições de serviços, problemas, incidentes, níveis de serviços, conhecimento, ativos e configuração.

SISMN – Sistema de Manuais Normativos da CAIXA.

Tarefas de mudança – Etapas necessárias para execução de uma mudança. As demandas relacionadas são encaminhadas no contexto da gestão de mudanças da CAIXA.

Tarefas de problema – Etapas necessárias para resolução de um problema. As demandas relacionadas são encaminhadas no contexto da gestão de problemas da CAIXA.

TI – Tecnologia da Informação.

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação.

Unidade de execução - Centralizadora onde as atividades serão executadas, conforme localização física.

VITEC - Vice-Presidência de Tecnologia da Informação

WSUS – Windows Server Update Services - Permite aos administradores gerenciar a distribuição de atualizações e hotfixes lançados para produtos da Microsoft.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**LICITAÇÃO CAIXA Nº 080/5688-2024**

NOME DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE/FAX: _____
E-MAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Segurança Cibernética na CAIXA, compreendendo a proteção de acessos, dos *endpoints* e de dados por meio da sustentação da operação e disponibilidade, controle dos atendimentos por meio de central de serviços e projetos de melhoria contínua dos processos, plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas, em conformidade com as disposições e especificações deste edital e os seus anexos.

- 1 **SERVIÇOS CONTÍNUOS E ROTINEIROS:** Conforme descrito no OBJETO, Termo de Referência e seus anexos, prestados nos ambientes computacionais da CAIXA, em conformidade com as disposições do Edital, do contrato e seus Anexos, que o integram e complementam e condições constantes DO EDITAL DA LICITAÇÃO CAIXA Nº 080/5688-2024 E SEUS ANEXOS.
- 2 A precificação deverá contemplar a soma dos custos com Perfis e demais dispêndios comerciais e tributários sobre todas as condições e os serviços a serem suportados pela contratação.
 - 2.1 A CAIXA indica a quantidade mínima de perfis exigida em horários e dias ininterruptos.
 - 2.1.1 A quantidade de Perfis por Macro célula deve ser dimensionada a partir da quantidade mínima, considerando quantidade sobressalente para manter a cobertura completa em dias e horários ininterruptos, incluindo os horários noturnos e madrugada, bem como os dias não úteis em todos os horários, e ainda as ausências trabalhistas.
 - 2.1.2 Os perfis serão alocados presencialmente em Brasília e, para fins de otimização do espaço físico, os profissionais poderão atuar em turnos de 6 horas ou 8 horas e os profissionais de gestão e melhoria contínua em turnos de 8h.
 - 2.1.3 Não será acatada a atuação em turnos de 12h para evitar as ausências decorrentes do repouso remunerado desta forma de trabalho, a fim de preservar o engajamento contínuo em processos e soluções em andamento, diariamente.
- 3 **Precificação:**

3.1 Precificação por Perfil / Especialidade de atuação:

Tabela 1:

Macro células	Especialidade / Atuação	Perfil Indicado	Salário (S)	Fator K (K)	Custo total por perfil (CT= S x K)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Custo Mensal do Perfil (CM = CT x Q)
Central Serviços	Melhoria Contínua e Projetos	Responsável Operac.				6	
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. JUNIOR				1	
	Média Plataforma	Analista Seg. JUNIOR				7	
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. JUNIOR				7	
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. JUNIOR				3	
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. JUNIOR				0	
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. JUNIOR				3	
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. JUNIOR				4	
	Dados Estruturados	Analista Seg. JUNIOR				1	
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. JUNIOR				1	
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. JUNIOR				1	
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. PLENO				6	
	Média Plataforma	Analista Seg. PLENO				6	
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. PLENO				6	
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. PLENO				1	
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. PLENO				0	
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. PLENO				1	
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. PLENO				1	
	Dados Estruturados	Analista Seg. PLENO				1	
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. PLENO				1	
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. PLENO				1	
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. SENIOR				1	

	Média Plataforma	Analista Seg. SENIOR				1	
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. SENIOR				1	
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. SENIOR				2	
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. SENIOR				2	
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. SENIOR				2	
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. SENIOR				2	
	Dados Estruturados	Analista Seg. SENIOR				1	
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. SENIOR				1	
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. SENIOR				0	
Total:						71	

3.2 Precificação por Macro célula:

Tabela 2:

Macro Células	Total (R\$) com Perfis Técnicos (Responsável Operacional, Analistas JR, PL, SR) Tabela 1 (A)
Central de Serviços	
Grupo I	
Grupo II	
Grupo III	

3.3 Precificação por Macro célula e Valor Global da Contratação:

Tabela 3:

Macro células	Preço Mensal (R\$) (A)	Preço em 24 (vinte e quatro) meses (B)	Valor Global (R\$) ($\sum$ B)
Central de Serviços			
Grupo I			
Grupo II			
Grupo III			

4 **VALOR GLOBAL:** R\$ xxx (valor por extenso)

5 **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (_____) dias, contados a data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 90 dias)

6 **VALOR DO SALÁRIO A SER PAGO A CADA CATEGORIA PROFISSIONAL DISPONIBILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 7 **VALOR DO SALÁRIO NORMATIVO DE CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO SINDICATO DE VINCULAÇÃO, BEM COMO A DATA (DIA/MÊS/ANO) DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, EM VIGOR:**
- 8 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:
- a) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - b) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
 - c). Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

- 1 **INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.**

ANEXO II-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O Anexo II-A (Planilha de Composição de Preços) encontra-se disponibilizada juntamente com o Edital.

ANEXO III
PREÇOS ESTIMADOS – MÁXIMOS ADMITIDOS

Macro células	Especialidade / Atuação	Perfil Indicado	Menor Salário POR PERFIL (R\$)	Custo do perfil segundo planilha de custos R\$	Custo total por perfil (R\$)	Custo Mensal do Perfil
Central Serviços	Melhoria Contínua e Projetos	Responsável Operac.	16.000,00	31898,01	6	191.388,05
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. JUNIOR	3.871,81	8293,97	1	8.293,97
	Média Plataforma	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00	10489,67	7	73.427,67
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00	10489,67	7	73.427,67
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00	10489,67	3	31.469,00
	Plataforma UNIX / LinuxAnalista	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00			0,00
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00	10489,67	3	31.469,00
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00	10489,67	4	41.958,67
	Dados Estruturados	Analista Seg. JUNIOR	5.000,00	10489,67	1	10.489,67
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. JUNIOR	4.152,66	8840,56	1	8.840,56
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. JUNIOR	3.871,81	8293,97	1	8.293,97
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	6	90.758,77
	Média Plataforma	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	6	90.758,77
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	6	90.758,77
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	1	15.126,46
	Plataforma UNIX / LinuxAnalista	Analista Seg. PLENO	7.382,47			0,00
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	1	15.126,46
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	1	15.126,46

	Dados Estruturados	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	1	15.126,46
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	1	15.126,46
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. PLENO	7.382,47	15126,46	1	15.126,46
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	1	22.394,00
	Média Plataforma	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	1	22.394,00
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	1	22.394,00
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	2	44.788,00
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	2	44.788,00
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	2	44.788,00
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	2	44.788,00
	Dados Estruturados	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	1	22.394,00
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. SENIOR	11.116,67	22394,00	1	22.394,00
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. SENIOR	11.116,67			0,00
Valor total mensal						R\$ 1.133.215,32
Valor global 24 meses						R\$ 27.197.167,69

Macro Células	Total (R\$) com Perfis Técnicos
	(Responsável Operacional, Analistas JR, PL, SR)
	Tabela 1 (A)
Central de Serviços	214.808,48
Grupo I	494.607,61
Grupo II	227.554,94
Grupo III	196.244,29

Macro células	Preço Mensal (R\$) (A)	Preço em 24 (vinte e quatro) meses (B)
Central de Serviços	214.808,48	5.155.403,46
Grupo I	494.607,61	11.870.582,72
Grupo II	227.554,94	5.461.318,52
Grupo III	196.244,29	4.709.862,98
VALOR GLOBAL		27.197.167,69

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA NA CAIXA, COMPREENDENDO A PROTEÇÃO DE ACESSOS, DOS ENDPOINTS E DE DADOS POR MEIO DA SUSTENTAÇÃO DA OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE, ATENDIMENTOS DIVERSOS, CONTROLE DOS ATENDIMENTOS POR MEIO DE CENTRAL DE SERVIÇOS E PROJETOS DE MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS, PLATAFORMAS, SOLUÇÕES E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____ *[indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação]*, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ *[indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito]*, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ *[indicar o endereço completo, inclusive CEP]*, neste ato representada por _____ *[indicar e qualificar o representante da contratada]*, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ *[indicar o nome e cargo do autor da autorização]* _____ da CAIXA *ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex.: em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº _____, de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.0032.0/2024 _____, Licitação CAIXA nº 080/5688-2024, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado)*, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Segurança Cibernética na CAIXA, compreendendo a proteção de acessos, dos *endpoints* e de dados por meio da sustentação da operação e disponibilidade, atendimentos diversos, controle dos atendimentos por meio de central de serviços e projetos de melhoria contínua dos processos, plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, I-A, I-B, I-C e I-D, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato

XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido na licitação;

XXXI Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXIII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIV Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXVI Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXIX Providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, DIGITALMENTE, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e enviar para caixa postal da **GECMI – GN Monitoramento Integrado de Segurança Cibernética** gecmi@caixa.gov.br e da **CESET – Centralizadora de Segurança Cibernética**, ceset@caixa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço

XL Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XLI Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLII Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.

XLIII Providenciar assinatura da Declaração de Treinamento dos Empregados, anexa a este contrato.

XLIV Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

XLV Providenciar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando estes forem concedidos.

XLVI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

XLVII. Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.

XLVIII. Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como

garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

XLIX A CONTRATADA se compromete a seguir todas as orientações, condições e especificações contidas nos documentos aos quais faz referência.

XLX Manter a disponibilidade dos serviços prestados pela Centralizadora.

XLXI Qualquer inviabilidade na execução dos serviços em conformidade com as especificações deverá ser previamente negociada com a CAIXA ou, na impossibilidade de negociação prévia, comunicada imediatamente e justificada por meio de laudo técnico aprovado pela CAIXA, demonstrando que a responsabilidade pela ocorrência não é devido à ação ou ausência de ação pela CONTRATADA e sua equipe.

XLXLII Elaborar e manter atualizados os “Documentos Operacionais” de sua pertinência encaminhando as inclusões, atualizações e novas versões para a CAIXA, conforme previsto no NMS (Nível Mínimo de Serviço).

XLXIII Executar e formalizar as melhorias e customizações em relação à configuração do ambiente, ferramentas sob gestão e procedimentos de rotina sob sua responsabilidade.

XLIV A CONTRATADA deverá fornecer informações para ações de melhorias e correções de falhas quando diagnosticada alguma situação de anormalidade.

XLV Avaliar os resultados e realizar monitorações dos serviços prestados de forma a propor ações estruturantes para o alcance dos níveis de serviços contratados.

XLVI Comunicar à CAIXA, quando da necessidade de atuação corretiva sobre o ambiente.

XLVII Utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA única e exclusivamente para fins de prestação dos serviços contratados, ressarcindo eventuais prejuízos decorrentes da má utilização de acordo com as definições do Contrato.

XLVIII Participar das reuniões ordinárias e outras que a CAIXA considerar necessárias entre as equipes da CAIXA e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;

III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo - É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

Parágrafo Primeiro – Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

Parágrafo Segundo – Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo

para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), o mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A CONTRATADA compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus colaboradores, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

c) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho.

d) Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Terceiro – Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança, a serem observadas de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados:

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho para quadro funcional, quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quarto – Instituir e manter programa anual e abrangente de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

Parágrafo Quinto – Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social,

ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

Parágrafo Sexto – Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBONDISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

Parágrafo Sétimo – Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

Parágrafo Nono – Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

Parágrafo Décimo – Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

- a) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- b) Utilização de fontes renováveis de energia;
- c) Gestão adequada de resíduos;
- d) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- e) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.

Parágrafo Décimo Segundo – Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, a fim de verificar o seu comprometimento com as ações de responsabilidade social, ambiental e climática assumidas para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CAIXA.

a) A não aceitação da visita de vistoria pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização.

Parágrafo Décimo Terceiro – Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

Parágrafo Décimo Quarto – Estruturar e implementar, sempre que possível, sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

Parágrafo Décimo Quinto - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos de suas atividades, comprovando o pleno atendimento à legislação específica sobre a matéria, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

Parágrafo Décimo Sexto – Apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, evidências que comprovem as implementações e melhorias estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, com valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), pelo período de vigência do contrato:

Tabela 1:

Macro células	Especialidade / Atuação	Perfil Indicado	Salário (S)	Fator K (K)	Custo total por perfil (CT= S x K)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Custo Mensal do Perfil (CM = CT x Q)
Central Serviços	Melhoria Contínua e Projetos	Responsável Operac.				6	
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. JUNIOR				1	
	Média Plataforma	Analista Seg. JUNIOR				7	
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. JUNIOR				7	
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. JUNIOR				3	
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. JUNIOR				0	
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. JUNIOR				3	
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. JUNIOR				4	
	Dados Estruturados	Analista Seg. JUNIOR				1	

	Dados Não Estruturados	Analista Seg. JUNIOR				1	
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. JUNIOR				1	
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. PLENO				6	
	Média Plataforma	Analista Seg. PLENO				6	
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. PLENO				6	
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. PLENO				1	
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. PLENO				0	
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. PLENO				1	
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. PLENO				1	
	Dados Estruturados	Analista Seg. PLENO				1	
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. PLENO				1	
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. PLENO				1	
Grupo I	Baixa Plataforma	Analista Seg. SENIOR				1	
	Média Plataforma	Analista Seg. SENIOR				1	
	Alta Plataforma (Mainframe)	Analista Seg. SENIOR				1	
Grupo II	Plataforma Microsoft	Analista Seg. SENIOR				2	
	Plataforma UNIX / Linux	Analista Seg. SENIOR				2	
	Plataforma Mainframe	Analista Seg. SENIOR				2	
Grupo III	Criptografia	Analista Seg. SENIOR				2	
	Dados Estruturados	Analista Seg. SENIOR				1	
	Dados Não Estruturados	Analista Seg. SENIOR				1	
Central Serviços	Gestão dos Serviços/Prazos	Analista Seg. SENIOR				0	

Total: 71

Precificação por Macro célula:

Tabela 2:

Macro Células	Total (R\$) com Perfis Técnicos (Responsável Operacional, Analistas JR, PL, SR) Tabela 1 (A)
---------------	--

Central de Serviços	
Grupo I	
Grupo II	
Grupo III	

Precificação por Macro célula e Valor Global da Contratação:

Tabela 3:

Macro células	Preço Mensal (R\$) (A)	Preço em 24 (vinte e quatro) meses (B)	Valor Global (R\$) (Σ B)
Central de Serviços			
Grupo I			
Grupo II			
Grupo III			

Parágrafo Primeiro - É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

- I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.
- II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.
- III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.
- IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.
- V) Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.
- VI) Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo - É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

- I) O intervalo mínimo de **1 (um) ano** para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.
- II) Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.
- III) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste
- IV) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de **até 90 (noventa) dias** a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Sétimo - A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluída qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

Parágrafo Oitavo - A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos, a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula e nos percentuais dispostos na tabela abaixo serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos.
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)*
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar

*O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - Os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

IV – Única e exclusivamente para os casos de aproveitamento de prestadores deste contrato em novo e diverso contrato entre a CAIXA e a CONTRATADA, na inviabilidade de

se comprovar a quitação de algumas das verbas trabalhistas decorrentes de rescisão dos contratos de trabalho daqueles prestadores reaproveitados, poderá ser admitida a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC – anexo deste contrato, em substituição aos documentos ausentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o **10º (décimo) dia corrido** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- I Quando o **10º (décimo) dia corrido** coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, o documento fiscal deve conter ainda:

- I) Cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II) Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- III) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II Descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias**, a CAIXA poderá efetuar o pagamento dessas obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

I – O pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas, pela CAIXA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - O sindicato representante da categoria dos empregados da CONTRATADA deve ser notificado pela CAIXA para acompanhar o pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas.

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de

discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VIN} \\ \text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*), que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o **1º dia de cada mês**, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias, após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

b) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

c) A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

d) A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;

e) No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

f) A apólice deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) oficial caso exija a comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

g) Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.

h) A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de **10 (dez) dias**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- II Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 0,1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- III Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- IV Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- V Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 3º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- VI Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 3º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% do faturamento mensal, apurado no mês do fato gerador.
- VII Pelo descumprimento de serviços que impliquem em desconto mensal maior ou igual a 10% (dez por cento) da fatura por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco)

meses não consecutivos, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal.

- VIII Pelo atraso no pagamento de salários, demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência.
- IX Pela inadimplência do prazo de finalização da Fase de Planejamento e Fase de Transição, por sua responsabilidade a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor global do contrato.
- XII Pela inadimplência do prazo de apresentação do Plano de Transição dos Serviços, a CONTRATADA sujeitar-se-á multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por dia corrido de atraso do valor da fatura do mês referente à ocorrência.
- XIII Se a apuração dos indicadores de nível de serviços quando somados, refletirem sobre o pagamento mensal ajuste/redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total da fatura apresentada no período, a CONTRATADA estará passível de notificação e multa de 10% (dez por cento) sob o valor da fatura mensal.
- XIV Correndo reincidência de NOTIFICAÇÃO operacional originada da Fiscalização Técnica dos serviços, dentro do mesmo período de faturamento a CONTRATADA, sujeitar-se à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), incidente sobre o valor do faturamento do período.
- XV Quando do não cumprimento do prazo estabelecido no Plano de Melhoria apresentado em resposta à notificação operacional, sujeitará a Contratada, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do faturamento do período.
- XVI Quando do não cumprimento do prazo de reposição do preposto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,002% (zero vírgula, zero zero dois por cento) por profissional por dia corrido de atraso sobre o valor da fatura.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – O percentual de multa fica limitado a 10% do valor global contratado.

Parágrafo Quinto – A incidência de MULTAS não se restringe aos Níveis de Serviços contratados e poderá ocorrer se descumpridas quaisquer outras obrigações da CONTRATADA, conforme previsão contratual.

Parágrafo Sexto – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Parágrafo Nono – CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Oitavo – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Nono – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- V. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.
- VIII. A CONTRATADA deverá se sujeitar a notificação, a exclusivo critério da CAIXA, caso atinja índices insatisfatórios nos indicadores de níveis de serviço, e deverá ser considerado motivo de rescisão, insatisfação sobre os serviços prestados e cumprimento das suas obrigações, apuradas nos Indicadores de Atendimento e/ou Indicador de Qualidade, constando reincidência após aplicação de notificação

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SAP sob o nº 8000021384 e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-32.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I. É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- VII. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética

e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA.

- VIII Os treinamentos relacionados acima deverão ser realizados no prazo de até 60 dias, a partir da assinatura do contrato.
- IX A CAIXA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
 - b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
 - c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na Cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d) Dirigente da CAIXA;
 - e) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - f) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A Empresa, *(informar a qualificação completa da empresa)*, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e

serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de

pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio

público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso tome conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou da legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se a acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – Exclusivo
para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;

9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO DO CONTRATO Nº
TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO Nº
TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa , CNPJ , no cargo de , declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>, www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”)

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

ANEXO DO CONTRATO Nº**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

[será utilizado nos casos em que a empresa vencedora da licitação é a mesma que já vinha prestando serviços anteriores ao novo contrato, tendo mantido seu efetivo de prestadores de serviços ou parte deles]

Pelo presente instrumento, a Caixa Econômica Federal — CAIXA, por intermédio de sua _____ *(indicar nome da Unidade)*, CNPJ(MF) nº _____ *(indicar o CNPJ)*, situada na _____ *(indicar endereço)*, em _____ *(indicar nome da cidade)*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ *(indicar responsável e qualificar)* e por outro lado a Empresa _____ *(indicar nome da empresa)*, inscrita no CNPJ sob o nº _____ *(indicar o CNPJ)* com sede na _____ *(indicar endereço)*, em _____ *(indicar nome da cidade)*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ *(indicar responsável e qualificar)*, firmam o seguinte termo de ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO

Para que ocorra a liberação das verbas contingenciadas referentes ao período de ____/____/____ a ____/____/____, em função do encerramento do contrato nº ____/____/____, que ocorreu em ____/____/____, deverá a Empresa _____ *(indicar nome da empresa)*, comprovar o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas no contingenciamento objeto do contrato, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados terceirizados que prestaram serviços nas dependências da CAIXA no último mês de contrato, identificando a Unidade/Agência em que atuaram, bem como a relação dos empregados terceirizados aproveitados no novo contrato de nº ____/____/____ *(indicar número do novo contrato)*, cuja vigência iniciou-se em ____/____/____ *(indicar início da vigência do novo contrato)*;

II - guias de adimplemento de FGTS e INSS referente ao mês de _____ *(indicar último mês de contrato)*, com relação dos empregados terceirizados alocados no contrato nº ____/____/____ *(indicar número do contrato anterior)*;

III - relação de empregados terceirizados alocados no contrato anterior de nº ____/____/____ *(indicar número do contrato anterior)*, com identificação do local/agência em que atuaram e informação do último período aquisitivo de férias regulamentares, a fim de comprovar que não há pendências/irregularidades na concessão e pagamento de férias;

IV – no que se refere aos empregados terceirizados não aproveitados no novo contrato com a CAIXA, contrato nº ____/____ (indicar número do novo contrato), deverá a Empresa apresentar a documentação comprobatória de quitação de todos os valores referentes à rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DADAS PELA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Para os casos em que os empregados permanecerão como prestadores terceirizados para a CAIXA, considerando a impossibilidade de o empregador comprovar o adimplemento de algumas obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e, estando a CAIXA atendendo à solicitação de liberação de valores, deverá a Empresa _____ (indicar nome da Empresa) doravante, isentar a contratante CAIXA ECONOMICA FEDERAL de toda e qualquer obrigação referente às ações trabalhistas relativas aos empregados terceirizados, relacionados conforme cláusula primeira deste termo e vinculados ao contrato anterior de nº ____ / ____ / ____ (indicar número do contrato).

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de ajuste, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Localidade, _____ de _____ de _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO V**VISITA MONITORADA**

1. É facultativa a Licitante participar de VISITA MONITORADA às instalações dos locais onde serão executados os serviços.
2. Somente será permitida uma VISITA MONITORADA por licitante.
3. Representantes de mais de uma Licitante poderão participar da visita as instalações na mesma data e no mesmo horário.
4. O acesso às instalações e ao ambiente da Centralizadora Nacional Segurança Cibernética ocorrerá até 01 (um) dia útil antes da data de apresentação das propostas.
- 4.1 Para efetuar a visita monitorada ao local de execução dos serviços, os licitantes deverão entrar em contato com a CECOT em até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, pelo e-mail cecot29@caixa.gov.br, a fim de agendar previamente data e horário para execução da referida vistoria
5. O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão), obrigatória e individualmente, preencher os formulários necessários à liberação de acessos, conforme modelos disponibilizados neste anexo, a saber:
6. Solicitação de Acesso: indicação de equipe de até, no máximo, 02 (dois) pessoas a terem acesso simultâneo, nomeando um responsável pelo contato com a CESET. Todos os membros da equipe indicados deverão portar documento de identificação oficial;
7. Termo de Confidencialidade (Pessoa Jurídica e Pessoa Física): a Licitante e cada um dos membros da equipe indicadas nos termos da Solicitação de Acesso estarão sujeitos às disposições dos respectivos Termos de Confidencialidade.
8. Os formulários deverão ser remetidos à Gerência Nacional de Monitoramento e Segurança de TI, no endereço eletrônico: gecmi@caixa.gov.br
9. A confirmação do agendamento da VISITA MONITORADA será remetida para o endereço eletrônico da Licitante do qual foi emitida a solicitação de visita, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da confirmação de recebimento.
10. Caso a solicitação de agendamento não possa ser confirmada, a Licitante também receberá uma comunicação no mesmo prazo acima mencionado, quando deverá pleitear por nova data e/ou horário para a visita.
11. A VISITA MONITORADA e as informações obtidas devem ser utilizadas exclusivamente como subsídios para suas avaliações e elaboração de propostas de preços para participação neste certame.
12. As informações disponibilizadas no momento da visita não são de domínio público e por isso não podem ser divulgadas, tendo caráter privado e confidencial, pois envolvem informações sobre políticas operacionais, políticas de segurança corporativa, arquitetura de sistemas bancários e financeiros, entre outros.
13. Portanto, as informações e ambientes a que a Licitante tiver acesso não podem ser objeto de reprodução, sob qualquer forma ou hipótese (gravadores, câmeras de

vídeo, equipamentos fotográficos, celulares com câmera, scanners ou qualquer tipo de equipamento copiador).

14. Todos os dispêndios necessários à visita serão de responsabilidade do interessado, não cabendo à CAIXA promover quaisquer ônus e/ou ressarcimento, independentemente de haver ou não a contratação.
15. Quaisquer outras dúvidas ou solicitações de informações ou questionamentos referentes às regras do Edital e seus anexos, deverão ser encaminhadas formalmente nos prazos regulamentares do Pregão, conforme estabelecido no Edital.

ANEXO V-A**SOLICITAÇÃO DE ACESSO – VISITA MONITORADA**

CEP, telefone/fax, e-mail), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, solicita acesso às instalações e ambiente tecnológico da CAIXA, para fins de elaboração de proposta de preços para participação na Licitação CAIXA 080/5688-2024 – CECOT/BR, para a equipe relacionada abaixo, sob a coordenação do primeiro.

Equipe (Incluídos o líder da equipe, bem como eventual intérprete/tradutor)

	NOME	IDENTIDADE
1		
2		
3		
4		
5		

Localidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

ANEXO V-B**TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE - VISITA MONITORADA****PESSOA JURÍDICA (PJ)**

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezados Senhores,

Tendo em vista a divulgação do Aviso de Licitação relativa a Licitação CAIXA 080/5688-2024 e consequente abertura de prazo para solicitação de VISITA MONITORADA às instalações e ambiente da CAIXA, e, considerando o interesse da empresa _____ (licitante) em obter acesso às informações e ambiente relacionados aos serviços licitados, com o propósito de avaliar uma possível participação neste certame, comprometemo-nos, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a obedecer aos termos e condições abaixo discriminados.

Para fins do presente, consideram-se estritamente confidenciais e de caráter não público as informações técnicas, operacionais, financeiras, administrativas, econômicas, comerciais, e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

Comprometemo-nos: (i) a manter sigilo sobre todas as informações a que tenhamos acesso, **especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme disposto no art. 5º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 105/01**; (ii) a utilizar as informações somente com o objetivo de avaliar uma possível participação na Licitação CAIXA 080/5688-2024 (iii) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor, totalmente ou em parte, das referidas informações confidenciais; e (iv) a não divulgar a terceiros ou revelar qualquer informação ou fato sobre as discussões referentes às informações recebidas na VISITA MONITORADA.

Reconhecemos que a violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitar-nos-á a aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a eles ser imputada, no que se refere às demandas, ações, danos, perdas custas e despesas que porventura os mesmos possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL poderá propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou invalidar tais violações.

Declaramos, ainda, termos conhecimento do inteiro teor das regras inerentes à VISITA MONITORADA, obrigando-nos a observar todas as regras ali estabelecidas durante o período de nossa permanência nas instalações da CAIXA.

Declaramos, finalmente, que nos submetemos às leis da República Federativa do Brasil e elegemos o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, como único

competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente "Termo de Confidencialidade", com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Razão Social do Licitante:

CNPJ nº _____

Endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail:

PESSOA FÍSICA (PF)

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezados Senhores,

Tendo em vista a divulgação do Aviso de Licitação relativa a CAIXA 080/5688-2024 e a consequente abertura de prazo para solicitação de VISITA MONITORADA às instalações e ambiente da CAIXA, e, considerando o interesse da empresa _____ (licitante) em obter acesso às informações e ambiente relacionados aos serviços licitados, com o propósito de avaliar uma possível participação neste certame, e, considerando minha designação para compor a equipe nos termos do disposto na SOLICITAÇÃO DE ACESSO, eu, _____ (fulano de tal) comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a obedecer aos termos e condições abaixo discriminados.

Para fins do presente, consideram-se estritamente confidenciais e de caráter não público as informações técnicas, operacionais, financeiras, administrativas, econômicas, comerciais, e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de meu conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

Comprometo-me: (i) a manter sigilo sobre todas as informações a que tenha acesso, **especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme disposto no art. 5º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 105/01**; (ii) a utilizar as informações somente com o objetivo de avaliar uma possível participação na CAIXA 080/5688-2024; (iii) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor, totalmente ou em parte, das referidas informações confidenciais; e (iv) a não divulgar a terceiros ou revelar qualquer informação ou fato sobre as discussões referentes às informações recebidas na VISITA MONITORADA.

Reconheço que a violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitar-me-á a aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-me, ainda, a isentar e/ou indenizar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de todo e

qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a eles ser imputada, no que se refere às demandas, ações, danos, perdas custas e despesas que porventura os mesmos possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento, e concordo que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL poderá propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou invalidar tais violações.

Declaro, ainda, ter conhecimento do inteiro teor das regras inerentes à VISITA MONITORADA, obrigando-me a observar todas as regras ali estabelecidas durante o período de permanência nas instalações da CAIXA.

Declaro, finalmente, que me submeto às leis da República Federativa do Brasil e sendo o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente "Termo de Confidencialidade", com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data

Assinatura e nome do empregado da empresa

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ nº _____

Endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail: _____

ANEXO V-C
DECLARAÇÃO DE VISITA MONITORADA

Declaramos, para fins de participação na CAIXA 080/5688-2024 – **CECOT/BR**, que a empresa....., representada pelo Sr(a), portador do documento e dos integrantes de sua equipe

.....efetuiu **visita na Caixa Econômica Federal** no local onde será realizada a prestação dos serviços, envolvendo as diversas plataformas de tecnologia utilizadas e sistemas de informação processados pela CAIXA, prestados nos ambientes computacionais da CAIXA, e que tomou conhecimento das peculiaridades das instalações e ambientes objeto desta licitação, detalhamento dos itens do Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Gerente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação LICITAÇÃO CAIXA nº 080/5688-2024 que:

- se enquadra na condição de _____ (*a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI*), nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte*] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempreendedor individual - MEI*], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO VII**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Licitação CAIXA n.º 080/5688-2024.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ **[Inserir nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para a Licitação CAIXA nº. 080/5688-2024, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

() Proposta Comercial, devidamente assinada; **(manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)**

() Planilha de Composição de Preços, devidamente assinada; **(manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)**

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; **(Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))**

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

() Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

() Atestados / certidões / declarações _____

() Atestados / certidões / declarações _____

() Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; (elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)

(_____)
_____;

(_____)
_____;

(_____)
_____;

(_____)
_____;

(_____)
_____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em

caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>).

ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**(APRESENTAÇÃO SOMENTE PELA LICITANTE VENCEDORA DA FASE DE LANCES)****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO****PARTE A**

Postos de Trabalho		TI
Valor Total de Salários por perfil		

PARTE B

DESCRIÇÃO	Alíquota	Valor Mensal
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
TOTAL DAS HORAS EXTRAS		
TOTAL DOS ADICIONAIS NOTURNOS		
TOTAL SOBREAVISO (HORA BIP)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL		

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Alíquota	Total Mensal
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT/INSS)		
SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A	Alíquota	Total Mensal
FÉRIAS + 1/3		
FALTAS LEGAIS		
ACIDENTE DE TRABALHO		
AVISO PRÉVIO		
13º SALÁRIO		
TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A	Alíquota	Total Mensal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	Alíquota	Total Mensal
REINCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
TOTAL GRUPO D		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)		
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO MENSAL + ENCARGOS SOCIAIS)		
INSUMOS (F)	Alíquota	Total Mensal
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Treinamentos, Conservação e limpeza, ergonomia, etc.)		
VALE TRANSPORTE		
VALE ALIMENTAÇÃO		
SOFTWARE		
DESLOCAMENTOS		
EQUIPAMENTOS (Servidores, estações de Trabalho, No Break, Switch, Central Telefônica, Link)		
AMBIENTE FÍSICO - Local físico, condomínio, energia, mesa, cadeira, etc.		
TOTAL DOS INSUMOS (F)		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		
SUBCONTRATAÇÃO (G)	Alíquota	Total Mensal
SUBCONTRATAÇÃO		
TOTAL SUBCONTRATAÇÃO (G)		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F+G)		
DEMAIS COMPONENTES (H)	Alíquota	Total Mensal
OUTROS - DESPESAS FINANCEIRAS		
Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (H)		
SUBTOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)		
TRIBUTOS (I)	Alíquota	Total Mensal
INSS		
Contribuição Social sobre Lucro (CSLL)		
PIS		
COFINS		
ISS		
TOTAL DOS TRIBUTOS (I)		
PREÇO TOTAL MENSAL - GRUPOS		
PREÇO GLOBAL (24 meses)		